SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Extractos de despachos. 1288

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Extracto de deliberação. 1288

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Extractos de despachos. 1288

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 34/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques. 1288

Despacho n.º 35/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Estrada da Vitória. 1293

Despacho n.º 38/SATOP/95, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a execução da empreitada «Reparação e beneficiação da Ponte Nobre de Carvalho». 1297

Despacho n.º 39/SATOP/95, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a elaboração do projecto do Parque Urbano Iec Long. 1297

Despacho n.º 40/SATOP/95, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a execução da empreitada «Construção da Estação e Conduta Elevatória do NAPE». 1297

Despacho n.º 41/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de terrenos sitos na Rua de Cinco de Outubro e Travessa dos Colonos. 1297

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Extracto de despacho. 1301

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Despacho n.º 5/SACTC/95, que louva um adjunto do Instituto Cultural 1301

Extracto de despacho. 1301

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:

Extracto de despacho. 1301

Serviços de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho. 1301

(Continua na página seguinte)

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos. 1301

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. 1302

Serviços de Estatística e Censos:

Extracto de despacho. 1303

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos. 1303

Serviços de Economia:

Extractos de despachos. 1303

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho. 1304

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos. 1304

Extractos de alvarás. 1304

Câmara Municipal das Ilhas:

Extractos de deliberações. 1304

Rectificação. 1305

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos. 1305

Instituto Cultural:

Extractos de despachos. 1305

Leal Senado:

Extractos de deliberações. 1306

Extactos de despachos. 1307

Instituto dos Desportos:

Extractos de despachos. 1308

Gabinete para os Assuntos Legislativos:

Extracto de despacho. 1309

Fundo de Segurança Social:

Extracto de deliberação. 1309

Extracto de despacho. 1309

Instituto de Habitação:

Extracto de despacho. 1309

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:

Extractos de despachos. 1309

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de saúde de 2.ª classe. ... 1310

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de enfermeiro-graduado. 1310

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar. 1311

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista. 1311

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal. 1311

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial. 1312

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de assistente de informática de 2.ª classe. 1312

Dos Serviços de Justiça. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escrivão-adjunto de 2.ª classe. 1313

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escrivão-adjunto de 2.ª classe. 1313

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico de 2.ª classe. 1313

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o prenchimento de vinte e uma vagas de estagiário para as Secretarias dos Tribunais e Serviços do Ministério Público. 1314

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escrivão-adjunto de 2.ª classe. 1314

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de técnico superior de 2.ª classe. 1314

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe. 1315

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de terceiro-oficial. 1315

Dos Serviços de Economia, sobre a rectificação do aviso de abertura do concurso para o prenchimento de vagas de primeiro-oficial. 1315

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público da empreitada de construção das fundações do Centro Cultural de Macau. ... 1315

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público da empreitada «Ligações NAPE-ZAPE». 1316

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de meteorologista operacional de 1.ª classe. 1317

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de meteorologista de 1.ª classe. 1317

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de meteorologista de 2.ª classe. 1317

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial. 1317

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe. 1318

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o provimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe. 1318

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de doze vagas de técnico superior de 2.ª classe. 1319

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista classificativa, rectificada, do concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 2.ª classe. 1319

Do Instituto de Acção Social. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de enfermeiro. 1319

Do Instituto Cultural, sobre o concurso público para a arrematação da empreitada «Obra de musealização das Ruínas de S. Paulo». 1319

Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal. 1320

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial. 1321

Das Oficinas Navais. — Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1994. 1322

Anúncios judiciais e outros

澳 門 政 府

總督辦公室
批示綱要數件 1288

立法會輔助部門
決議綱要一件 1288

經濟暨財政政務司辦公室
批示綱要數件 1288

運輸暨工務政務司辦公室
第三四／ SATOP／九五號批示，關於修正以租賃方式批出一幅位於比厘喇馬忌士街之土地合同事宜 1288

第三五／ SATOP／九五號批示，關於修正以長期租借方式批出一幅位於得勝馬路之土地合同事宜 1293

第三八／ SATOP／九五號批示，轉授權力予土地工務運輸司司長，以便其代表本地區就執行「修補及修葺嘉樂庇大橋」之承攬工程訂立合同 1297

第三九／ SATOP／九五號批示，轉授權力予土地工務運輸司司長，以便其代表本地區就制定益隆城市公園之計劃訂立合同 1297

第四〇／ SATOP／九五號批示，轉授權力予土地工務運輸司司長，以便其代表本地區就執行「建造新口岸填海區過濾系統及管道」之承攬工程訂立合同 1297

第四一／ SATOP／九五號批示，關於修正以長期租借方式批出幾幅位於十月初五街及工匠巷之土地合同事宜 1297

行政、教育暨青年事務政務司辦公室
批示綱要一件 1301

傳播、旅遊暨文化政務司辦公室
第五／ SACTC／九五號批示，嘉獎文化司署一助理 1301

批示綱要一件 1301

反貪污暨反行政違法性高級專員公署
批示綱要一件 1301

行政暨公職司
批示綱要一件 1301

教育暨青年司
批示綱要數件 1301

衛生司
批示綱要數件 1302

統計暨普查司
批示綱要一件 1303

司法事務司
批示綱要數件 1303

經濟司
批示綱要數件 1303

地球物理暨氣象台
批示綱要一件 1304

旅遊司
批示綱要數件 1304

執照綱要數件 1304

海島市市政廳

決議綱要數件 1304
更正書一件 1305

社會工作司

批示綱要數件 1305

文化司署

批示綱要數件 1305

澳門市政廳

決議綱要數件 1306
批示綱要數件 1307

體育總署

批示綱要數件 1308

立法事務辦公室

批示綱要一件 1309

社會保障基金

決議綱要一件 1309
批示綱要一件 1309

房屋司

批示綱要一件 1309

輔助納入事務辦公室

批示綱要數件 1309

政府機關通告及公告

衛生司佈告　招考填補二等衛生高級技術員兩缺應考人考試成績表 1310

衛生司佈告　招考填補高級護士數缺應考人考試成績表 1310

衛生司佈告　招考填補醫院主治醫生一缺准考人確定名單 1311

衛生司佈告　招考填補特級診療助理技術員兩缺准考人臨時名單 1311

衛生司佈告　關於招考填補首席行政文員一缺考試事宜 1311

統計暨普查司佈告　招考填補三等文員一缺應考人考試成績表 1312

統計暨普查司佈告　招考填補二等資訊督導員三缺准考人確定名單 1312

司法事務司佈告　招考填補二等助理書記一缺應考人考試成績表 1313

司法事務司佈告　招考填補二等助理書記一缺應考人考試成績表 1313

司法事務司佈告　招考填補二等技術員四缺應考人考試成績表 1313

司法事務司佈告　招考填補各法院辦事處及檢察院部門實習人員二十一缺應考人考試成績表 1314

司法事務司佈告　招考填補二等助理書記一缺應考人考試成績表 1314

司法事務司佈告　招考填補二等高級技術員七缺應考人考試成績表 1314

司法事務司佈告　招考填補二等技術輔導員一缺應考人考試成績表 1315

司法事務司佈告　招考填補三等文員六缺應考人考試成績表 1315

經濟司佈告　關於更正招考填補一等文員數缺考試通告事宜 1315

土地工務運輸司佈告　關於建造澳門文化中心地基之承攬工程之公開競投事宜 1316

土地工務運輸司佈告　關於連接新口岸填海區、外港碼頭填海區之承攬工程之公開競投事宜 1316

地球物理暨氣象台佈告　招考填補一等氣象技術員三缺准考人臨時名單 1317

地球物理暨氣象台佈告　招考填補一等氣象學家三缺應考人考試成績表 1317

地球物理暨氣象台佈告　招考填補二等氣象學家四缺應考人考試成績表 1317

地球物理暨氣象台佈告　招考填補三等文員一缺准考人確定名單 1317

地球物理暨氣象台佈告　關於招考填補二等技術輔導員三缺考試事宜 1318

旅遊司佈告　招考填補一等高級技術員一缺應考人考試成績表 1318

勞工暨就業司佈告　招考填補二等高級技術員十二缺應考人考試成績表 1319

海島市市政廳佈告　招考填補公關督導員一缺經更正之應考人考試成績表 1319

社會工作司佈告　招考填補護士一缺應考人考試成績表 1319

文化司署佈告　關於完成「大三巴牌坊博物館建築工程」之承攬工程之公開競投事宜 1320

體育總署佈告　關於招考填補首席行政文員一缺考試事宜 1320

體育總署佈告　關於招考填補一等文員兩缺考試事宜 1321

政府船塢佈告　一九九四年十二月三十一日分數試算表 1322

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março do mesmo ano:

Chao Vai Heng, assistente de informática especialista, 2.º escalão, contratada além do quadro, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado o respectivo contrato, pelo período de um ano, a partir de 25 de Março de 1995, e alterada a 3.ª cláusula contratual, sendo-lhe atribuído o índice 430, com referência ao 3.º escalão da categoria que detém, a partir de 1 de Abril de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 16 de Março de 1995:

Mário Madeira de Carvalho Gomes — contratado, por assalariamento, para exercer funções de operário qualificado, 7.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de seis meses, a partir de 16 de Março de 1995.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de deliberação

Por deliberação da Ex.ma Mesa da Assembleia Legislativa, de 9 de Março de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

Chao Ioc Ieng, terceiro-oficial da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — nomeada, definitivamente, a partir de 6 de Abril de 1995, redactora de língua chinesa de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional destes Serviços, tendo em atenção o artigo 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Março de 1995:

Victoria Noronha — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de três meses, a contar de 1 de Abril e até 30 de Junho de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções com referência à categoria de terceiro-oficial administrativo, 1.º escalão, no Conselho Económico.

Por despacho n.º 12-I/SAEF/95, de 6 de Abril:

Licenciado Rodrigo Manuel Ferreira Brum — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano e a partir de 16 de Junho de 1995, no cargo de chefe deste Gabinete.

(Dispensado de visto, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 34/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimentos Imobiliários Yuet Lei, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área global de 184 m², sito em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, n.os 63 e 65, destinado às finalidades habitacional e comercial (Processo n.º 1 447.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 103/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, datado de 25 de Maio de 1994, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Investimentos Imobiliários Yuet Lei, Limitada, com sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 269, edifício Kuan Fat Garden, 6.º andar, G, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 4 968 a fls. 186 do livro C–12, veio solicitar a modificação do aproveitamento do terreno concedido por arrendamento, onde se encontra implantado o prédio com os n.os 63 e 65, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, em Macau, de acordo com o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação, conforme despacho de 25 de Março de 1994, do director.

2. Os terrenos estão descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.º 12 713 e 12 714 a fls. 58 v. e 59 v. do livro B-34, e inscritos a favor da requerente, respectivamente, sob os n.os 2 874 e 2 873 a fls. 47 e 46 do livro F-13K e encontram-se assinalados na planta n.º 3 415/91, emitida em 13 de Maio de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com as letras A e B, com a área global de 184 m².

3. O Departamento de Solos da DSSOPT calculou, então, o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deveria

obedecer, as quais foram aceites pela requerente, conforme declaração apresentada em 1 de Novembro de 1994.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 2 de Dezembro de 1994, emitiu parecer favorável.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à Sociedade de Investimentos Imobiliários Yuet Lei, Limitada, e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 13 de Fevereiro de 1995, assinada por He She Zhou, solteiro, natural de Guangdong e de nacionalidade chinesa, e Zhao Cheng Dun, solteiro, natural de Hainan e de nacionalidade chinesa, ambos residentes na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 269, edifício Kuan Fat Garden, 6.º andar, G, na qualidade de representantes da concessionária, qualidade e poderes que foram reconhecidos e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Investimentos Imobiliários Yuet Lei, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, dos terrenos com a área global de 184 (cento e oitenta e quatro) metros quadrados, situados em Macau, onde se encontram implantados os edifícios com os n.ºs 63 e 65, da Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, descritos na CRPM, sob os n.ºs 12 713 e 12 714 a fls. 58 v. e 59 v. do livro B-34, e inscritos a favor da segunda outorgante, respectivamente, sob os n.ºs 2 874 e 2 873 a fls. 47 e 46 do livro F-13K, os quais serão entre si anexados, após a demolição dos edifícios neles existentes, e de ora em diante designados, simplesmente, por terreno.

2. A concessão do terreno, que se encontra assinalado pelas letras «A» e «B» na planta anexa com o n.º 3 415/91, emitida em 13 de Maio de 1994, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 75 (setenta e cinco) anos, contados a partir de 12 de Janeiro de 1931, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo de arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 159 m²;

Habitacional: com a área de 1 060 m².

3. A área de 71 (setenta e um) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta supra-identificada, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

4. A segunda outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga $ 8,00 (oito) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de $ 1 472,00 (mil quatrocentas e setenta e duas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de $ 5 194,00 (cinco mil, cento e noventa e quatro) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

159 m² x $ 6,00/m² ..... $ 954,00

ii) Área bruta para habitação:

1 060 m² x $ 4,00/m² ..... $ 4 240,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até $ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de $ 1 051 521,00 (um milhão, cinquenta e uma mil, quinhentas e vinte e uma) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante actualiza a caução para o valor de $ 1 472,00 (mil quatrocentas e setenta e duas) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente a respeitante ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial.*

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial.*

Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

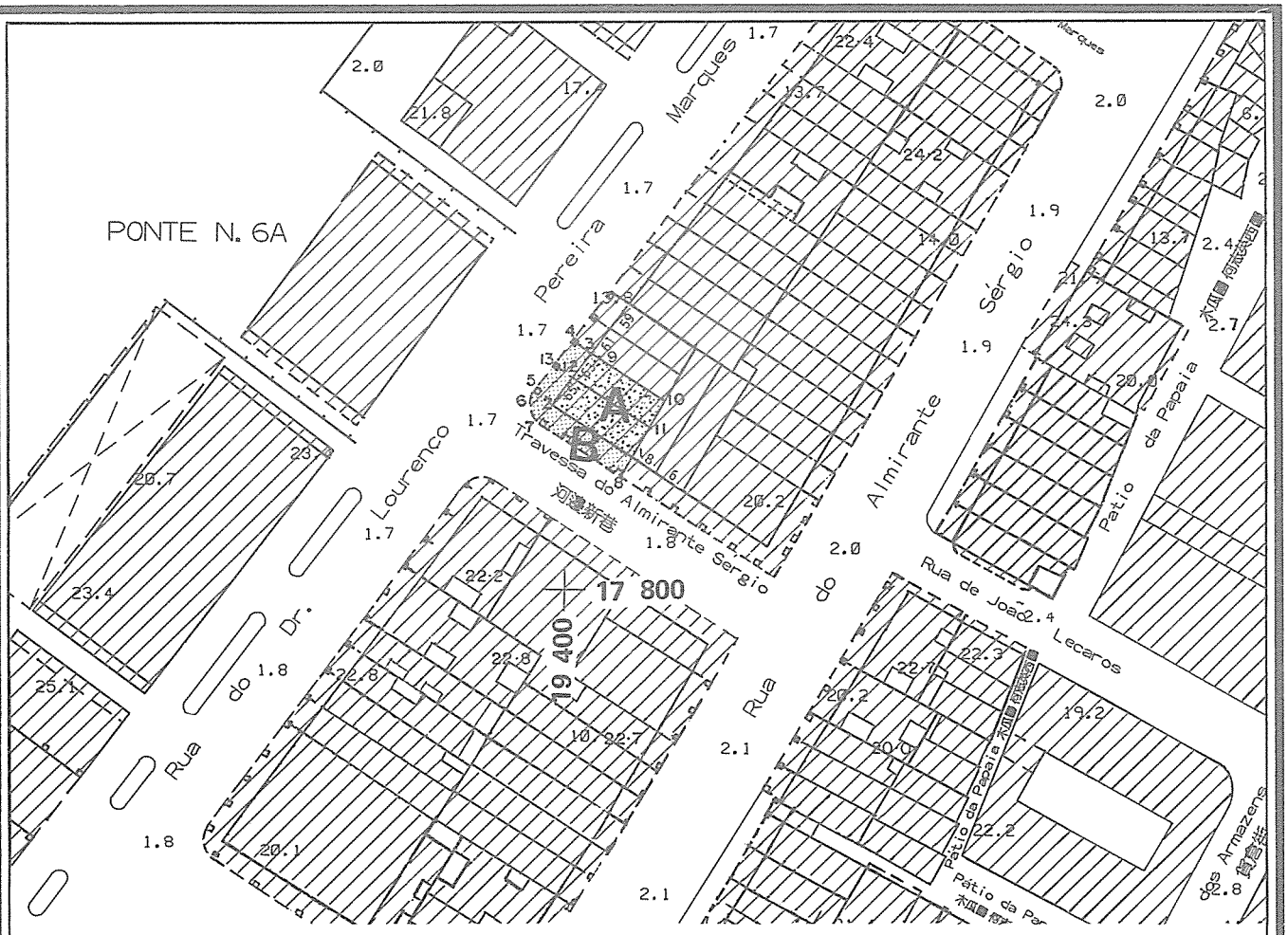

RUA DR. LOURENÇO PEREIRA MARQUES Nºs 63 e 65

	M(m)	P(m)
1	19 408,9	17 818,7
2	19 398,2	17 825,7
3	19 403,2	17 833,1
4	19 401,0	17 834,5
5	19 395,6	17 827,3
6	19 395,6	17 824,0
7	19 397,0	17 822,8
8	19 407,3	17 816,2
9	19 407,2	17 830,6
10	19 413,7	17 826,5
11	19 411,5	17 822,9
12	19 400,7	17 829,5
13	19 398,4	17 830,9

ÁREA "A" = 113 m2

ÁREA "B" = 71 m2

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

-Parcela A
Parte dos terrenos descritos sob os (nºs12713 e 12714, B-34)

NE - Prédio nº61 da Rua Dr. Lourenço Pereira Marques (nº12712, B-34);
SE - Prédio nº8 da Travessa do Almirante Sérgio (nº12716, B-34);
SW/NW - Parcela B;

-Parcela B
Parte dos terrenos descritos sob os (nºs 12713 e 12714, B-34) em ocupação sobre arcadas com passeio público ao nível do r/c.

NE - Parcela A e prédio nº61 da Rua Dr. Lourenço Pereira Marques (nº12712, B-34);
SE - Prédio nº8 da Travessa do Almirante Sérgio (nº12716, B-34) e parcela A;
SW - Travessa Almirante Sérgio;
NW - Rua Dr. Lourenço Pereira Marques;

OBS: As parcelas A+B correspondem à totalidade dos terrenos descritos sob os (nº12713 e 12714, B-34).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho nº. 34/SATOP/95 Parecer da C.T.nº140/94 de 02/12/94 3415/91 de 13/05/94

Despacho n.º 35/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito por Mai Chi Keong, Zhang Shu, Chao Se Un e Lei Kuan Fong, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área rectificada de 790 m², sito em Macau, na Estrada da Vitória, n.º 22, destinado às finalidades habitacional e comercial (Processo n.º 1 446.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 108/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, datado de 12 de Julho de 1994, Mai Chi Keong, casado com Ho Pui Kuan, no regime de separação de bens, natural de Fat San, Guangdong, de nacionalidade chinesa, Zhang Shu, solteiro, maior, natural de Fat San, Guangdong, de nacionalidade chinesa, Chao Se Un, casado com Leong Yiu Ha, no regime de separação de bens, natural de Fat San, Guangdong, de nacionalidade chinesa, e Lei Kuan Fong, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, todos com domicílio profissional em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, 6.º andar, vieram solicitar a modificação do aproveitamento do terreno concedido por aforamento, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 22, sito na Estrada da Vitória, em Macau, de acordo com o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação conforme despacho de 25 de Março de 1994, do director.

2. Como o projecto se insere na zona de protecção da Colina da Guia, o mesmo foi igualmente submetido à apreciação do Instituto Cultural de Macau (ICM) que emitiu parecer de aprovação, em 17 de Novembro de 1993, homologado pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em 26 de Novembro de 1993.

3. O terreno está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 9 169 a fls. 56 v. do livro B-26 e inscrito o domínio útil a favor dos requerentes sob o n.º 3 884 a fls. 42 do livro G-26M e o domínio directo encontra-se inscrito a favor do Território através da inscrição n.º 1 571 a fls. 16 v. do livro F3 e da inscrição n.º 3 830 a fls. 32 do livro F6, encontrando-se assinalado na planta n.º 3 822/92, emitida em 7 de Junho de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), tendo a área registral de 760,1 m², rectificada por nova medição e demarcação para 790 m².

4. O terreno destina-se a ser aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 16 pisos, dos quais 3 em cave.

5. Em face do pedido e tendo em consideração o projecto apresentado, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deveria obedecer, as quais foram aceites pelos requerentes, conforme declaração apresentada em 29 de Novembro de 1994.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 19 de Janeiro de 1995, emitiu parecer favorável.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites mediante declaração apresentada em 17 de Março de 1995.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Mai Chi Keong, Zhang Shu, Chao Se Un e Lei Kuan Fong, como segundos outorgantes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão por aforamento, respeitante ao terreno com a área registral de 760,1 (setecentos e sessenta vírgula um) metros quadrados, rectificada por novas medições para 790 (setecentos e noventa) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio n.º 22, da Estrada da Vitória, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na CRPM, sob o n.º 9 169 a fls. 56 v. do livro B-26 e inscrito a favor dos segundos outorgantes sob o n.º 3 884 a fls. 42 do livro G-26M.

3. A concessão do terreno, assinalado na planta anexa com o n.º 3 822/92, emitida em 7 de Junho de 1994, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 16 (dezasseis) pisos, dos quais 3 (três) em cave.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: do 1.º ao 12.º andar, com a área de 4 706 m²;

Comercial: parte da cave 1 e rés-do-chão, com a área de 868 m²;

Estacionamento: parte da cave 1 e caves 2 e 3, com a área de 1 873 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para $ 630 480,00 (seiscentas e trinta mil, quatrocentas e oitenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega aos segundos outorgantes da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para $ 1 576,00 (mil quinhentas e setenta e seis) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes devem, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes podem dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeitos a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa até $ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagam ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de $ 4 718 248,00 (quatro milhões, setecentas e dezoito mil, duzentas e quarenta e oito) patacas, da seguinte forma:

a) $ 2 400 000,00 (dois milhões e quatrocentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no valor de $ 2 318 248,00 (dois milhões, trezentas e dezoito mil, duzentas e quarenta e oito) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de $ 827 462,00 (oitocentas e vinte e sete mil, quatrocentas e sessenta e duas) patacas, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão e licença de utilização

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente a relativa ao prémio.

2. A licença de utilização do edifício a construir, de acordo com a cláusula segunda deste contrato, só será emitida após a liquidação total do prémio fixado na cláusula sexta.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial.*

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

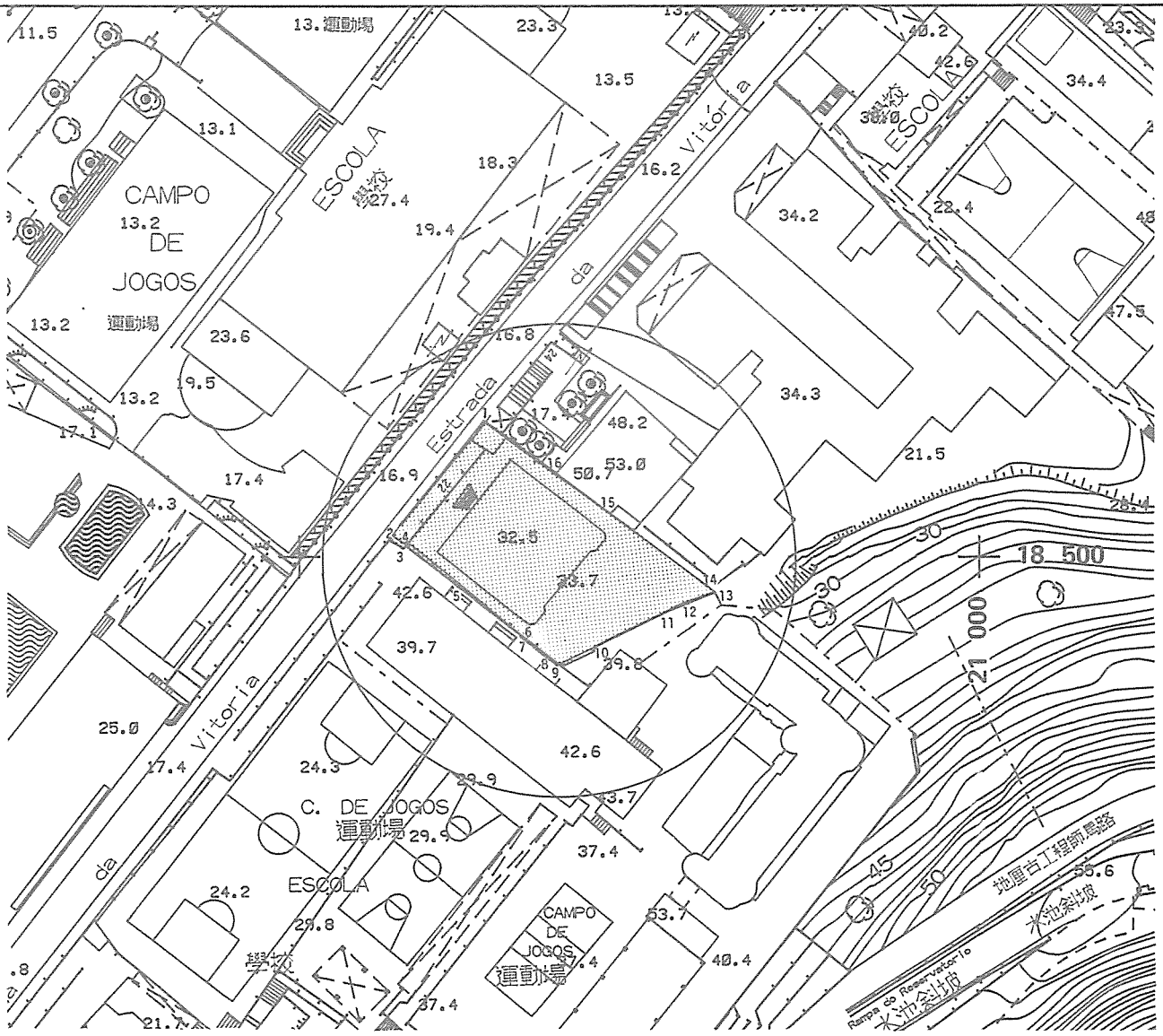

ESTRADA DA VITÓRIA, Nº22

No	M (m)	P (m)
1	20927.3	18520.0
2	20913.8	18503.2
3	20915.6	18501.9
4	20916.0	18502.3
5	20924.2	18495.7
6	20932.7	18488.5
7	20932.6	18488.4
8	20937.3	18484.5
9	20937.8	18484.1
10	20942.9	18486.6
11	20953.9	18492.0
12	20955.6	18492.6
13	20961.0	18494.9
14	20960.3	18495.5
15	20945.7	18506.4
16	20937.7	18512.3

ÁREA = 790 m2

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

NE - Prédios nºs 24 e 24A (nº9176, B-26) e nºs26 e 26A (nº9408, B-26) da Estrada da Vitória;
SE/SW - Prédio nº20 da Estrada da Vitória (nº6144,B-24);
NW - Estrada da Vitória.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 35/SATOP/95 Parecer da C.T. nº4/95 de 19/01/95 3822/92 de 07/06/94

Despacho n.º 38/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S. A., para a execução da empreitada «Reparação e beneficiação da Ponte Nobre de Carvalho».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

Despacho n.º 39/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e os arquitectos Maria Helena Valente Pinto e Mário Paulo da Silva Duarte Duque, para a elaboração do projecto do Parque Urbano Iec Long.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

Despacho n.º 40/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Mota & Cia/Cheong Kong, Associados, para a execução da empreitada «Construção da Estação e Conduta Elevatória do NAPE».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Abril de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

Despacho n.º 41/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário Hang Vo, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, dos terrenos com a área registral global de 342,44 (trezentos e quarenta e dois vírgula quarenta e quatro) metros quadrados, rectificada por novas medições para 355 (trezentos e cinquenta e cinco) metros quadrados, sitos em Macau, onde se encontram implantados os edifícios com os n.ºs 35 e 37, da Rua de Cinco de Outubro, e n.º 4, da Travessa dos Colonos, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Processo n.º 1 398.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 106/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário Hang Vo, Limitada, com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 173 a 177, r/c, «P» e «Q», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 5 720 a fls. 167 do livro C-14.º, é concessionária, em regime de aforamento, dos terrenos com a área registral global de 342,44 (trezentos e quarenta e dois vírgula quarenta e quatro) metros quadrados, rectificada por novas medições para 355 (trezentos e cinquenta e cinco) metros quadrados, sitos em Macau, onde se encontram implantados os edifícios com os n.ºs 35 e 37, da Rua de Cinco de Outubro, e n.º 4, da Travessa dos Colonos.

2. Os terrenos encontram-se descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 3 164 e 3 165 a fls. 37 v. e 38 v., ambos do livro B-16, e estão inscritos a favor da concessionária sob os n.ºs 1 730 a fls. 96 do livro G-12 L e 550 a fls. 110 do livro G-4L.

O domínio directo do terreno onde se encontra implantado o edifício n.º 35, da Rua de Cinco de Outubro, e n.º 4, da Travessa dos Colonos, está inscrito a favor do Território sob os n.ºs 64 e 110 a fls. 24 e 38, ambas do livro F-1. O domínio directo do terreno onde se encontra implantado o edifício n.º 37, da Rua de Cinco de Outubro, acha-se inscrito a favor do Território, sem número a fls. 39 do livro B-16.

3. Pretendendo proceder ao aproveitamento conjunto dos referidos terrenos, a concessionária submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de construção que, após apreciado, foi considerado passível de aprovação, condicionado, por um lado, ao acordo com o Território referente às condições de revisão da concessão e, por outro, ao cumprimento das condicionantes urbanísticas definidas para o local, que, no caso em apreço, envolve a devolução ao Território do domínio útil de duas parcelas de terreno com 4 (quatro) e 1 (um) metros quadrados, que se destinam a integrar o domínio público.

4. Nestas circunstâncias, através de requerimento datado de 15 de Dezembro de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a concessionária solicitou autorização para modificar o aproveitamento dos terrenos, de acordo com o projecto apresentado.

5. Analisado o pedido, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente, mediante declaração apresentada em 7 de Novembro de 1994, assinada por Pedro Chiang, casado, natural do Cambodja, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 173 a 177, r/c, «P» e «Q», e Wu Ka I, aliás Miguel Wu, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida da República, n.º 74, 1.º C, na qualidade de representantes da requerente.

6. Os terrenos em apreço encontram-se assinalados com as letras «A», «B» e «C» na planta referenciada por Processo n.º 2 224/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 9 de Janeiro de 1995. As parcelas assinaladas com as letras «B» e «C», com as áreas de, respectivamente, 4 (quatro) e 1 (um) metros quadrados, destinam-se a integrar o do-

mínio público do Território, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Para o efeito, o Banco Weng Hang, S.A.R.L., com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.os 19 e 21, através de declaração autenticada com termo de autenticação notarial, lavrado pelo notário privado Philip Xavier, aos 20 de Janeiro de 1994, consentiu expressamente no cancelamento parcial da hipoteca registada a seu favor sob o n.º 1 464 a fls. 141 do livro C-10L, que onera o domínio útil dos referidos prédios, quanto às parcelas a devolver ao Território.

A parcela assinalada com a letra «A», com a área de 350 (trezentos e cinquenta) metros quadrados, destina-se a ser aproveitada com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 7 (sete) pisos afectos a comércio e habitação.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 12 de Janeiro de 1995, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão de concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração apresentada em 22 de Março de 1995, assinada por Pedro Chiang e Wu Ka I, aliás Miguel Wu, atrás identificados, na qualidade de representantes da requerente, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário Hang Vo, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, dos terrenos com a área registral de 342,44 (trezentos e quarenta e dois vírgula quarenta e quatro) metros quadrados, rectificada por novas medições para 355 (trezentos e cinquenta e cinco) metros quadrados, situados em Macau, na Rua de Cinco de Outubro, 35 e 37, e n.º 4, da Travessa dos Colonos, assinalados com as letras «A», «B» e «C» na planta n.º 2 224/89, emitida em 9 de Janeiro de 1995, pela DSCC, descritos na CRPM sob os n.os 3 164 e 3 165 a fls. 37 v. e 38 v. do livro B-16,e inscritos a favor da segunda outorgante sob os n.os 1 730 a fls. 96 do livro G-12L e n.º 550 a fls. 110 do livro G-4L, os quais serão entre si anexados, após demolição dos edifícios neles existentes;

b) A devolução, livre de quaisquer ónus ou encargos, ao primeiro outorgante, do domínio útil das parcelas de terreno com as áreas de 4 (quatro) e 1 (um) metros quadrados, a desanexar do terreno resultante da anexação referida na alínea anterior, que se destinam a integrar o domínio público do Território e se encontram assinaladas com as letras «B» e «C» na planta mencionada.

2. A concessão do terreno, agora com a área de 350 (trezentos e cinquenta) metros quadrados, assinalado com a letra «A» na referida planta, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, ao qual é atribuído o valor de $ 2 478 158,00 (dois milhões, quatrocentas e setenta e oito mil, cento e cinquenta e oito) patacas, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 492 m²;

Habitacional: com a área de 1 746 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em $ 248 400,00 (duzentas e quarenta e oito mil e quatrocentas) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega à segunda outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual a pagar é de $ 621,00 (seiscentas e vinte e uma) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial.*

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve iniciar a obra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até $ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de $ 2 229 758,00 (dois milhões, duzentas e vinte e nove mil, setecentas e cinquenta e oito) patacas, que é liquidado da seguinte forma:

a) $ 1 129 758,00 (um milhão, cento e vinte e nove mil, setecentas e cinquenta e oito) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de $ 1 100 000,00 (um milhão e cem mil) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em duas prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de $ 579 040,00 (quinhentas e setenta e nove mil e quarenta) patacas cada, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação do despacho referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente no que respeita ao prémio.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução (total ou parcial) do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção (total ou parcial) do domínio útil do terreno;

b) Reversão (total ou parcial) do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

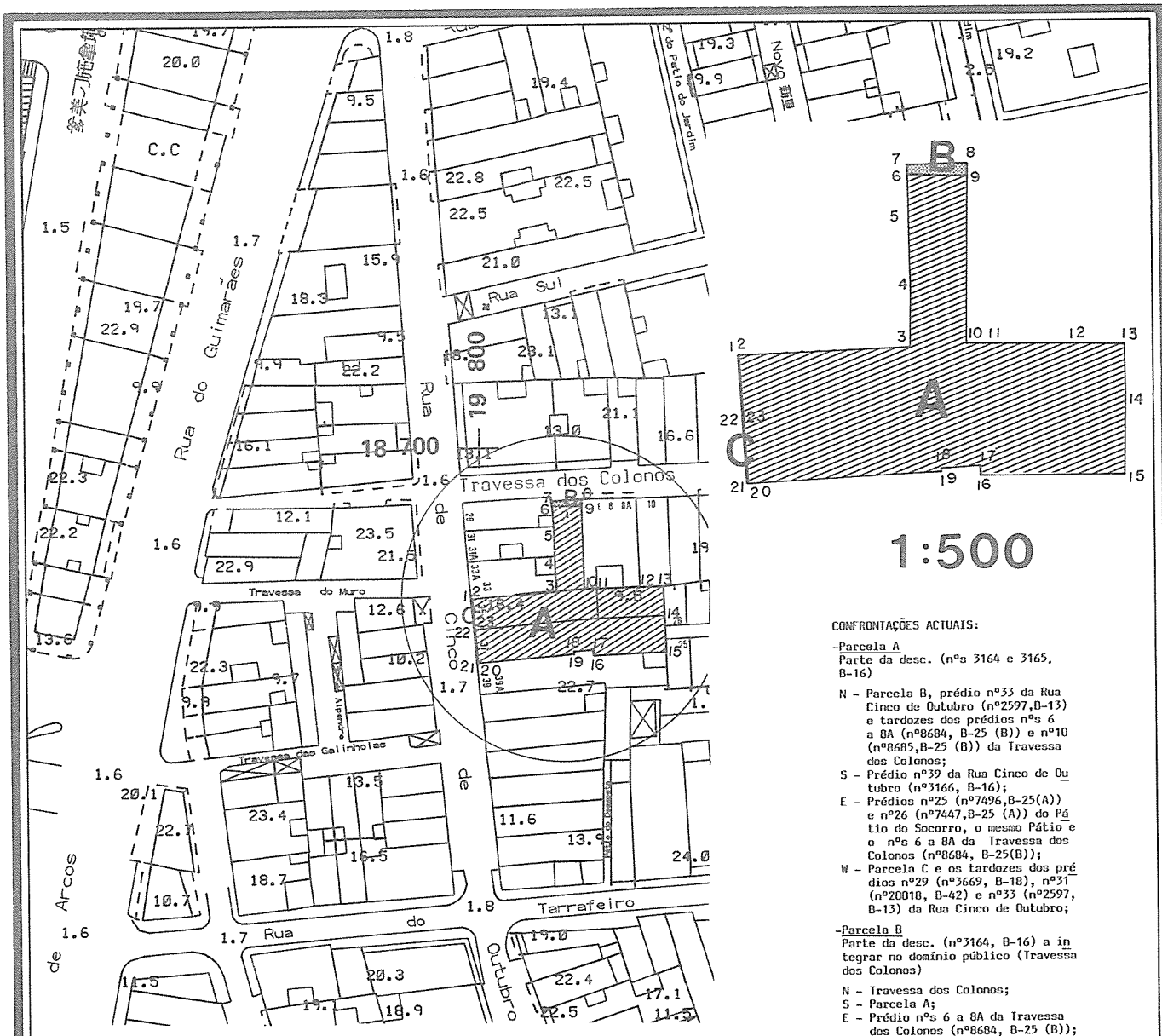

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

-Parcela A
Parte da desc. (nºs 3164 e 3165, B-16)

N - Parcela B, prédio nº33 da Rua Cinco de Outubro (nº2597,B-13) e tardozes dos prédios nºs 6 a 8A (nº8684, B-25 (B)) e nº10 (nº8685,B-25 (B)) da Travessa dos Colonos;
S - Prédio nº39 da Rua Cinco de Outubro (nº3166, B-16);
E - Prédios nº25 (nº7496,B-25(A)) e nº26 (nº7447,B-25 (A)) do Pátio do Socorro, o mesmo Pátio e o nºs 6 a 8A da Travessa dos Colonos (nº8684, B-25(B));
W - Parcela C e os tardozes dos prédios nº29 (nº3669, B-18), nº31 (nº20018, B-42) e nº33 (nº2597, B-13) da Rua Cinco de Outubro;

-Parcela B
Parte da desc. (nº3164, B-16) a integrar no domínio público (Travessa dos Colonos)

N - Travessa dos Colonos;
S - Parcela A;
E - Prédio nºs 6 a 8A da Travessa dos Colonos (nº8684, B-25 (B));
W - Tardoz do prédio nº29 da Rua Cinco de Outubro (nº3669, B-18).

-Parcela C
Parte das desc. (nºs 3164 e 3165, B-16) a integrar no domínio público (Rua Cinco de Outubro)

N - Prédio nº33 da Rua Cinco de Outubro (nº2597, B-13);
S - Prédio nº39 da Rua Cinco de Outubro (nº3166, B-16);
E - Parcela A;
W - Ria Cinco de Outubro.

OBS:-As parcelas A+B+C correspondem à totalidade do terreno das descrições (nºs3164 e 3165,B-16).
-A área de 53,590 registada na descrição predial (nº3164,B-16), refere-se sòmente ao prédio nº35 da Rua Cinco de Outubro e não à totalidade da área ocupada pelos prédios anexados: nº35 da Rua Cinco de Outubro e nº4 da Travessa dos Colonos.

	M(m)	P(m)
1	19 798,5	18 676,7
2	19 798,6	18 676,7
3	19 811,8	18 677,8
4	19 811,7	18 683,0
5	19 811,5	18 687,8
6	19 811,2	18 691,0
7	19 811,1	18 691,8
8	19 815,8	18 692,0
9	19 815,8	18 691,1
10	19 816,1	18 678,1
11	19 818,0	18 678,2
12	19 824,7	18 678,4
13	19 828,3	18 678,4
14	19 828,5	18 673,9
15	19 828,7	18 668,4
16	19 817,5	18 668,0
17	19 817,4	18 668,7
18	19 814,5	18 668,4
19	19 814,5	18 668,2
20	19 799,5	18 666,9
21	19 799,4	18 666,9
22	19 799,0	18 671,9
23	19 799,1	18 671,9

RUA CINCO DE OUTUBRO, Nºs35 e 37 e Nº4 DA TRAVESSA DOS COLONOS

ÁREA "A" = 350 m2

ÁREA "B" = 4 m2

ÁREA "C" = 1 m2

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 41/SATOP/95 Parecer da C.T. nº1/95 de 12/01/95 2224/89 de 09/01/95

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 29 de Março de 1995:

Licenciada Rosa Maria Mameri, técnica superior da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude — designada, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, para servir de notária privativa no contrato a celebrar entre o Território e a Guardforce (Macau) Limited, para prestação de serviços de segurança ao Liceu de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 5/SACTC/95

Tendo o adjunto da direcção do Instituto Cultural de Macau, Maria Isabel Gomes dos Santos Marreiros, requerido a sua desvinculação da Administração Pública de Macau, com a consequente cessação de funções naquele Instituto, não quero deixar de assinalar as inegáveis qualidades de trabalho, competência, zelo e dedicação sempre patenteadas pela referida funcionária no exercício das tarefas que ao longo do tempo em que prestou serviço no citado organismo lhe foram confiadas, permitindo-me distinguir em particular a sua colaboração nas diferentes edições do Festival das Artes de Macau e Festival Internacional de Música, onde a sua capacidade de organização e poder de iniciativa, muito contribuíram para os bons resultados obtidos.

Nestes termos presto, por esta via, à ora cessante funcionária, público testemunho da qualidade e exemplaridade do seu serviço, concedendo-lhe o merecido louvor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa.*

Extracto de despacho

Por despacho n.º 5-I/SACTC/95, de 4 de Abril:

Maria do Rosário Gorjão Henriques Contreras de Passos — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, com início em 3 de Junho de 1995, para o cargo de técnico agregado deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis.*

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Alto-Comissário, de 31 de Março de 1995:

Leong Fu Wa — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, passando para a categoria de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, a partir de 3 de Maio próximo, mantendo o lugar que actualmente ocupa.

(Isento de visto, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M).

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Chefe de Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro.*

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Fevereiro de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março do mesmo ano:

Licenciada Arlete Conceição de Serro, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª ao seu contrato, passando a ser remunerada pelo índice 540, com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, a partir de 23 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Margarida Ortet.*

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Janeiro de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março do mesmo ano:

Mário José Soromenho Marques — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 13.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, para exercer funções de agente de ensino destes Serviços, com habilitação mínima, nível 10, índice 215, com início em 5 de Janeiro e termo a 31 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos de 14 de Março de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Os trabalhadores, abaixo discriminados, destes Serviços — alteradas as 3.as cláusulas dos contratos de assalariamento, sendo-lhes atribuída a categoria a cada um indicada, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro:

Lam Heng Tong, para operário qualificado, 2.º escalão, índice 160, a partir de 27 de Abril de 1995;

Iao Wai Leong e Sek Ut Heng, para auxiliares, 3.º escalão, índice 120, a partir de 3 e 24 de Abril de 1995, respectivamente;

Ho Chan Wa, para auxiliar, 2.º escalão, índice 110, a partir de 29 de Abril de 1995.

Ieong Sao Wa, Cheong Sou Chan e Mou Fong Kam, auxiliares, 1.º escalão, destes Serviços — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o primeiro a partir de 6 e os restantes a partir de 11 de Abril de 1995.

Por despacho de 28 de Março de 1995, do subdirector destes Serviços:

Paula Maria Fernandes Nunes, educadora de infância, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro de 1995.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março de 1995:

Natércia da Assunção Mogadouro — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, pelo período de um ano, e 7.º, n.os 1, alínea *b*), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de enfermeiro, 5.º escalão, índice 385, a partir de 17 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março de 1995:

Maria Teresa Dias de Sousa Figueiredo — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, pelo período de dois anos, e 7.º, n.os 1, alínea *b*), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente de clínica geral, 2.º escalão, índice 600, a partir de 1 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março do mesmo ano:

Joaquim Augusto Lopes Pinheiro — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, pelo período de dois anos, e 7.º, n.os 1, alínea *b*), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 2.º escalão, índice 675, a partir de 1 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Março de 1995:

Armanda Teresa Xavier, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 69.º, n.º 1, do EOM, a partir de 9 de Março de 1995.

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Cristina António — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de médico dentista, 1.º escalão, índice 430, a partir de 9 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Março de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

So Kin Ling e Tam Chiu Seng — nomeados, em comissão de serviço, nos termos dos artigos 22.º, n.º 8, alínea *b*), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugados com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, técnicos superiores de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, destes Serviços, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Nogueira da Canhota,* subdirector.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março do mesmo ano:

Maria Fernanda Bragança da Silva Teixeira — nomeada, em comissão de serviço, chefe de departamento destes Serviços, até ao termo da requisição à República, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes.*

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Julho de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado por acórdão de 24 de Janeiro de 1995, do Tribunal de Contas:

Ana Maria da Silva Serôdio Custódio — renovada a requisição à República Portuguesa, pelo período de dois anos, para exercer funções de técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, índice 305, em regime de contrato além do quadro, a partir de 21 de Novembro de 1994, ao abrigo dos artigos 69.º do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho de 1 de Novembro de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março de 1995:

Luís Miguel Fernandes Crespo — contratado, por assalariamento, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, na CRP, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *b*), e 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho de 18 de Janeiro de 1995, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Março do mesmo ano:

António José de Paiva Costa, escrivão de direito nos quadros da República Portuguesa — renovado o contrato além do quadro na categoria de escrivão de direito, 2.º escalão, índice 475, do TCG, pelo período de dois anos, a partir de 9 de Março de 1995, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 7.º, n.º 1, alínea *b*), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emoulmento de $ 40,00)

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março do mesmo ano:

Iun Pui San — contratada, por assalariamento, para exercer funções de técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240, na CRCO, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *b*), e 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho de 28 de Março de 1995, do director dos Serviços:

Cheang Sau Iun, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, do TIC — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Julho de 1995.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias.*

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Março de 1995:

Paula Isabel Desirat Machado — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos de 7 de Fevereiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Março do mesmo ano:

Licenciados Cristina Gomes Pinto Morais e Mac Vai Tong — nomeados, em comissão de serviço, para exercerem funções de adjuntos destes Serviços, pelo período de um ano, nos termos do artigo 4.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo ocupar as vagas criadas pela Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Março de 1995:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão do incentivo fiscal, previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea *d*), do citado diploma, a redução de 50% de sisa devida pela aquisição do 9.º andar «A-9» do edifício industrial Man Lei, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.os 29-33, à Fábrica de Malhas Fong Va, propriedade de Cheong Chi Hou.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César.*

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despachos de 22 de Março de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciado Chiang Wa San, técnico de informática de 1.ª classe, 3.º escalão, e Vong Va Sam, técnico auxiliar de radioelectrónica especialista, 3.º escalão, ambos destes Serviços — rescindidos os seus contratos além do quadro, a partir da data em que tomarem posse do cargo de chefe da Divisão de Informática e chefe da Divisão de Instrumentos e Manutenção.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro.*

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 13 de Fevereiro de 1995:

Licenciada Maria Suzete das Neves Saraiva, técnica superior assessora, 3.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — transferida para idêntica categoria do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e nunca provido.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 24 de Fevereiro de 1995:

Chu Miu Lai Monteiro, intérprete-tradutora de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública de Macau — requisitada, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço nestes Serviços, na mesma categoria, pelo período de um ano.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 10 de Março de 1995:

Alexandra Paula Costa Mendes — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar principal, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 25 de Abril de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho do signatário, de 22 de Março de 1995:

Lei, Wun Chao Carlos — cessa, a seu pedido, o contrato de tarefa com estes Serviços, a partir de 3 de Abril de 1995.

Extractos de alvarás

Por despacho de 14 de Fevereiro de 1995, foi Ip Mou Leng autorizada a explorar um estabelecimento de bebidas (bar), sito na Rua de Marques de Oliveira, n.º 9-B, r/c e s/l, loja «A», denominado «Bee Bo Pub» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 236,40)

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1995, foi Chow Kam Fai David autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito no 2.º andar do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior, lojas n.os 2020 e 2021, denominado «Lok Fok Cheongt Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino.*

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 12 de Dezembro de 1994:

Joaquim Fernando Pinheiro Brito, técnico especialista, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — renovado o mesmo contrato, até 10 de Fevereiro de 1996.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Fevereiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 14 de Março do mesmo ano:

Licenciada Sara Tavares do Espírito Santo e Silva — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, para exercer funções nesta Câmara como chefe da Divisão de Higiene e Sanidade, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 23.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Declarada a urgente conveniência de serviço da nomeação, nos termos do artigo 41.º do ETAPM, com efeitos a partir de 27 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 3 de Março de 1995:

Alberto Manuel Morais, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 27 de Abril de 1995.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Março de 1995:

Licenciada Ho Ioc Sân, chefe do Departamento de Administração desta Câmara — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 1 de Junho de 1995.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 24 de Março de 1995:

Leong Io Meng ou Ah Mei Tie ou Ng Win Aye, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — renovado o mesmo contrato, até 30 de Outubro de 1995.

Rectificação

Por ter sido omitido, por lapso desta Câmara, o emolumento devido pela nomeação, em comissão de serviço, do licenciado Chan In Chio para o cargo de chefe da Divisão de Património, Licenciamento e Fiscalização, cujo extracto de deliberação foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/95, II Série, de 29 de Março, a seguir se indica:

(É devido o emolumento de $ 40,00)

———

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 12 de Abril de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos.*

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Março do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 1995, para exercerem funções neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Lam Sut Hong e Che Cheng Ha, para adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão;

Maria José Moreno Cosme Cândido, Felisberta Ilda Alves e Carolina José Niza Fernandes, para técnicas auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão.

Ng Iok Peng e Sam Choi San — contratadas, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 1995, para a categoria de auxiliar, 1.º escalão, deste Instituto, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Fevereiro e 16 de Março de 1995, respectivamente:

Un Fong Wa e Chan In, auxiliares, 3.º escalão, deste Instituto — renovados, pelo período de um ano, os contratos de assalariamento, a partir 21 de Março e 11 de Abril de 1995, respectivamente, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Março de 1995:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Chen Yin Mei, técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, e Maria Ng, técnica auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, a partir de 9 de Março de 1995;

Lei Peng Chong, auxiliar, 4.º escalão, a partir de 21 de Março de 1995.

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Março de 1995:

Maria Laura Amaral dos Santos e Anastácia Maria Carvalho, técnicas superiores principais, 2.º escalão, contratadas além do quadro, deste Instituto — renovados os referidos contratos, pelo período de um ano, a partir de 19 de Abril de 1995, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

———

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira.*

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Janeiro de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março do mesmo ano:

Leong Hong Pio — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, com referência à categoria de operador de fotocomposição de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 11 de Janeiro de 1995, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Cheong Mei Hong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 2.º escalão, a partir de 4 de Abril de 1995, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos de 24 de Março de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Tou Pui Son — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, com referência à categoria de técnico especialista, 1.º escalão, a partir de 6 de Abril de 1995, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Cheang Sok Cheng e Lai Choi Peng — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, com referência às categorias de auxiliar qualificado, 3.º escalão, e auxiliar, 1.º escalão, a partir de 2 e 13 de Abril de 1995, respectivamente, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de 31 de Março de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Cheong Son Seng — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, com referência à categoria de técnico principal, 2.º escalão, a partir de 28 de Abril de 1995, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo.*

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 23 de Dezembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Março de 1995:

Licenciado Cheong Kuai Tat, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, do LM — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, e alterada a situação funcional para técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 1 de Fevereiro de 1995, ao abrigo do artigo 168.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do referido estatuto, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 6 de Janeiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciado Miguel António da Silva — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos SV, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 12 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 13 de Janeiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 14 de Março do mesmo ano:

Jorge Maria Nunes — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, nos SJZV, pelo período de um ano, renovável, a partir de 1 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 20 de Janeiro de 1995, anotadas pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

Ka Vai Vu e Lio Wa Kei, intérpretes-tradutores de 3.ª classe dos Serviços de Administração e Função Pública — requisitados para prestarem serviço na DIT do Leal Senado, com a categoria de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 2.º escalão, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1995.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 20 de Janeiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Março do mesmo ano:

Licenciado Pang Ting Hung — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos SMIS, pelo período de seis meses, a partir de 14 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 20 de Janeiro de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 22 de Março do mesmo ano:

José Evaristo Madeira Soares e Merlinde Dimas Pina — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos STM, pelo período de seis meses, renovável, e terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos SAF, pelo período de um ano, renovável, a partir de 27 de Fevereiro e 3 de Março de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 20 de Janeiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 23 de Março do mesmo ano:

Licenciado Ho Fok Ip — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nos STM, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 1 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 27 de Janeiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 22 de Março do mesmo ano:

Leong Hou In — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos SAF, pelo período de um ano, renovável, a partir de 18 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 27 de Janeiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 27 de Março do mesmo ano:

João Fernando Borges Ribeiro Cabral — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SAF, pelo período de um ano, renovável, a partir de 1 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Fevereiro de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 23 de Março do mesmo ano:

Licenciada Lao Sio Kun, aliás Sally An Low — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, no NI, pelo período de um ano, renovável, a partir de 24 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Cheong Cheong Fu, aliás Chang Kyan Foo — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de operário semiqualificado, 4.º escalão, índice 160, nos STM, pelo período de um ano, a partir de 24 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 16,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 24 de Fevereiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 22 de Março do mesmo ano:

Fong Sek Un, assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, do CI — alterada a situação funcional para assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 24 de Fevereiro de 1995, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 10 de Março de 1995:

Licenciado Chi Seng Iong — nomeado, definitivamente, técnico superior de informática principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, alínea *a*), e 36.º, n.º 6, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugados com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 9, grau 3, anexo ao mesmo decreto-lei.

Extractos de despachos

Por despacho do presidente, de 13 de Dezembro de 1994, e presente na sessão camarária de 16 do mesmo mês e ano:

Paula Cristina Teixeira, assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do SRP — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 13 de Dezembro de 1994, e presente na sessão camarária de 16 do mesmo mês e ano:

Maria Manuela Mendes Drummond, técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, do GAP — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 20 de Dezembro de 1994, e presente na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano:

Lio Sio Hung, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SHL — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 23 de Fevereiro de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 27 de Dezembro de 1994, e presentes na sessão camarária de 29 do mesmo mês e ano:

Cheong Fu Man, preparador de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, do LM, e Joaquim Augusto Esperança Fernandes, adjunto-técnico principal, 3.º escalão, dos SJZV — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, pelo período de dois anos e um ano, a partir de 22 e 24 de Fevereiro de 1995, respectivamente, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do vice-presidente, de 12 de Janeiro de 1995, e presentes na sessão camarária de 13 do mesmo mês e ano:

Licenciada Lo Cheng I, técnica superior de 2.ª classe, 3.º escalão, do GJN, e Lao Ngan Hong, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do CI — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, pelo período de um ano e dois anos, a partir de 16 e 1 de Março de 1995, respectivamente.

Por despachos do vice-presidente, de 18 de Janeiro de 1995, e presentes na sessão camarária de 20 do mesmo mês e ano:

Licenciado Wong Ka Cheong, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SMIS, e Romeu Osvaldo Manhão Izidro, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos SAF — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 11 e 9 de Março de 1995, respectivamente.

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 18 de Janeiro de 1995, e presente na sessão camarária de 20 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1995:

Kam Kam I, operário semiqualificado, 1.º escalão, dos STM — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de $ 16,00)

Por despachos do presidente, de 24 de Janeiro de 1995, e presentes na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, dos SRC — renovados os contratos além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciado Cheong Tat Meng, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 16 de Março de 1995;

Esmeralda da Conceição Santos Diniz, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, a partir de 22 de Março de 1995;

Micaela Mendes, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 12 de Março de 1995.

Por despacho do vice-presidente, de 25 de Janeiro de 1995, e presente na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano:

Chao Chit San, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos SV — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 6 de Março de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho do presidente, de 26 de Janeiro de 1995, e presente na sessão camarária de 17 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciada Tang Wai Lin, técnica superior principal, 1.º escalão, do GAP — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 5 de Março de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do vice-presidente, de 8 de Fevereiro de 1995, e presentes na sessão camarária de 10 do mesmo mês e ano:

Licenciados Afonso Rodrigues Kuan, técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, e Lei Pou Meng, técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, ambos do CI — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 12 e 8 de Março de 1995, respectivamente.

Por despachos do vice-presidente, de 22 de Fevereiro de 1995, e presentes na sessão camarária de 24 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1995:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Operários semiqualificados, dos STM:

Do 3.º escalão, índice 150: Mak Un Leong, a partir de 26 de Março de 1995; do 1.º escalão, índice 130: Cheang Kuong Cheong e Chan Kam Tong, a partir de 12 e 26 de Março de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada)

Leal Senado, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa.*

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 30 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Março de 1995:

Chu Kuan Fei, Long Kam Lin, Fan Sio Fan e Ao Sio Peng Wong — contratados, por assalariamento, para desempenharem funções de auxiliares, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada)

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 29 de Março de 1995:

Ho Wa e Tong Wai Leong, técnicos superiores de informática principais, 1.º escalão, deste Instituto — renovados os contratos além do quadro, pelo período de dois anos, com referência à mesma categoria, a partir de 15 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga.*

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Março de 1995:

Licenciado Pedro José da Palma Carlos Alves da Costa — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, neste Gabinete, a partir de 2 de Março de 1995 e até 22 de Fevereiro de 1997.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Paulo Pereira Vidal.*

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de deliberação

Por deliberação do Conselho de Administração, de 30 de Março de 1995:

Lee Wah Chai — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à mesma categoria, a partir de 1 de Julho de 1995.

Extracto de despacho

Por despacho do vice-presidente do Conselho de Administração, de 28 de Março de 1995:

Kam Lin Kong — rescindido o referido contrato além do quadro, a partir de 3 de Abril de 1995.

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira.*

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 21 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

Maria Augusta Cabral Cardoso Aleixo — nomeada, em comissão de serviço, até 20 de Setembro de 1995, data do termo da sua requisição à República, para o cargo de chefe da Divisão de Habitação Apoiada deste Instituto, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada pela nomeação da licenciada Maria Fernanda Marques de Jesus para o cargo de vice-presidente do mesmo Instituto.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Instituto de Habitação, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro.*

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos do Secretário de Estado do Orçamento, de 6 de Setembro de 1994 e 2 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas da República em 22 de Setembro de 1994:

Maria Manuel Matos de Magalhães Ferreira de Resende Pinto, técnica superior assessora, de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau — reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que a funcionária, atrás mencionada, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotado pelo Tribunal de Contas, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1995).

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 de Março de 1995:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Alfredo Maria Azedo Victal Júnior, segundo-oficial, provido por nomeação definitiva no quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

Lou Chi Keng, auxiliar qualificado, provido por assalariamento do quadro no quadro dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 31 de Março de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Arlete Maria Carion, segundo-oficial, provida por nomeação definitiva no quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, exercendo, em comissão de serviço, funções de chefe de secção;

Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins, chefe de secção, provida por nomeação definitiva no quadro do Instituto dos Desportos de Macau;

Glória Maria Ritchie Manhão, chefe de secção, provida por nomeação definitiva no quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Ho Chi Kin, segundo-subchefe, provido por nomeação definitiva, no quadro do Estabelecimento Prisional de Coloane.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal atrás mencionado transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 31 de Março de 1995).

Lao Pui Kei, auxiliar, provido por assalariamento do quadro no quadro do Tribunal de Contas;

Judith Baptista Jacinto Antunes, operadora, provida por nomeação definitiva na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, transitada para a Companhia de Telecomunicações de Macau ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro;

Luísa Fátima e Sousa da Silva, ajudante de tráfego de 2.ª classe, provida por nomeação definitiva na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, transitada para a Companhia de Telecomunicações de Macau ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro;

Lao In Kao Ferreira, auxiliar, provido por assalariamento do quadro no quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 31 de Março de 1995).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Março de 1995:

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Isabel dos Santos Poupinho Madeira, primeiro-oficial, provida por nomeação definitiva no quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Feliciano Maria da Silva, segundo-comandante, provido por nomeação definitiva no quadro do Corpo de Bombeiros;

Adelina Sílvia da Rocha Badaraco, terceiro-oficial, provida por nomeação definitiva no quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

Fong Sok Man, guarda, provido por nomeação definitiva no quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Laura da Conceição Ferreira, auxiliar, provida por assalariamento do quadro no quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 3 de Abril de 1995).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Classificativa do concurso comum para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de saúde de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, área laboratorial, do Centro de Transfusões de Sangue, da carreira de técnico superior de saúde do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Candidatos aprovados:	*Classificação final*
1.º Chan Chi Ling Ronald	7,640 valores
2.º Lam Chi Fai	7,492 »

(Homologada por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Março de 1995).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Março de 1995. — O Presidente do Júri, *Gabriel Arcanjo Branco de Olim.* — A Primeira-Vogal Efectiva, *Isabel Alberty Martins.* — A Segunda-Vogal Efectiva, *Maria Marcelina Morais.*

(Custo desta publicação $ 402,70)

Classificativa final dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso e de prestação de prova escrita, para o lugar de enfermeiro-graduado, grau 2, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994:

	Classificação final
1.º Fátima de Assis do Serro	9,00 valores
2.º Cíntia Dulce de Sousa	9,00 »
3.º Ana Maria Macedo Teixeira	8,75 »
4.º Ana Cristina Rodrigues de Brito Vicente	8,75 »
5.º Alexandre António Gerês Pereira	8,75 »
6.º Anabela Sampaio Fernandes	8,75 »
7.º Maria Eugénia Marques Cabaço	8,50 »
8.º Nelson Monteiro Viegas	8,50 »
9.º Teresa da Glória Lopes Vicente Moura	8,25 »
10.º Filomena Adelaide Pereira Sabino de Matos Amaral	8,25 »
11.º Maria Cristina de Oliveira Sancho Moura	8,25 »
12.º Maria Alexandra Monteiro Viegas	8,00 »
13.º Maria Fernanda dos Santos Botão	7,75 »

14.º Ana Cristina Macieira Belo Neves ..... 7,75 valores

15.º Ana Cristina Malheiro Serôdio Ribeiro ..... 7,75 »

16.º Luísa Manuel Apolónia de Fonseca Rodrigues Saco ..... 7,25 »

17.º Filipe Xavier Nascimento ..... 7,00 »

18.º Maria Susana Rodrigues Mendes Botas ..... 6,50 »

19.º Anita Marques Torres ..... 6,00 »

20.º Marina Natividade Sio ..... 6,00 »

21.º João Manuel Guterres Júnior ..... 5,25 »

22.º Leong Iok Lin ..... 5,00 »

Nas situações de igualdade de classificação final entre os candidatos, o júri aplicou sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

1.º Maior antiguidade na função pública na categoria de enfermeiro;

2.º Maior pontuação obtida no factor conhecimentos linguísticos;

3.º Maior pontuação obtida no factor classificação de serviço.

Não houve candidatos excluídos.

(Homologada por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Março de 1995).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Março de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Coleta Lam*, enfermeira-chefe. — As Vogais, *Lam Oi Ching Bernice Nogueira*, enfermeira-especialista — *Cheang Iun Peng*, enfermeira-especialista.

(Custo desta publicação $ 1 164,40)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, de pediatria, da carreira médica hospitalar do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 6, II Série, de 8 de Fevereiro de 1995:

Candidatos admitidos:

Lui Kin Man;

Kin Mui Ieong.

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o júri decidiu aprovar a seguinte data para a realização da prova:

Hora: 9,30 horas;

Dia: 21 de Abril de 1995.

Local: Gabinete do responsável do Serviço de Pediatria e Neonatologia.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Humberto Gomes Nobre de Morais*. — Os Vogais, *Maria Cristina Reis de Miranda e Morais* — *Óscar Augusto Barbosa Vicente Ortet.*

(Custo desta publicação $ 525,30)

Provisória do concurso comum, de prestação de provas, de acesso, na carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, grau 4, 1.º escalão, área de análises clínicas, para o preenchimento de duas vagas no quadro dos Serviços de Saúde, conforme o aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

Candidatos admitidos:

Filipe Nuno do Rosário;

Maria Bernardete Ng Kuan.

Esta lista torna-se definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos previstos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

As provas realizar-se-ão na Escola Técnica dos Serviços de Saúde, pelas 10,00 horas do dia 26 de Abril de 1995.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Abril de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Carlos Alberto Simões Basto,* assistente hospitalar. — Os Vogais Efectivos, *Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier,* técnica superior de saúde assessora — *Joaquim Clemente Pinheiro,* técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista.

(Custo desta publicação $ 507,80)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 3 de Abril de 1995, da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, grau 4, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento da vaga.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de oficial administrativo principal, grau 4, 1.º escalão, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 3, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou dois anos, se durante este período o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O oficial administrativo principal realiza funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O oficial administrativo principal, grau 4, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dra. Maria de Lourdes Silva, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Dra. Chan I Wa, adjunto dos Serviços de Saúde; e

Maria Terezinha Yu, chefe de secção.

Vogais suplentes: Dra. Armanda Teresa Xavier, chefe de divisão; e

Laurinda Fátima de Góis Guilherme, chefe de secção.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Canhota.*

(Custo desta publicação $ 1 409,60)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial da carreira de regime geral do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

Candidatos aprovados:

1.º Vong Kit Wai ..... 7,23 valores

2.º Ho Cheong Si ..... 7,14 »

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial.*

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Março de 1995).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 23 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Lok Kit Sim,* chefe de divisão. — As Vogais Efectivas, *Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva,* chefe de secção — *Beatriz Isabel do Rosário,* oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação $ 490,30)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

Candidatos admitidos:

André Lai, aliás Lai Kin Meng;

Lam Chin Chi;

Pang Wai Han;

Pek In Kong Wong;

So Chong Man.

Candidatos excluídos:

Cheang Mio Ha;

Chan Wa Ieng.

Por não terem entregado o documento em falta, conforme o indicado no *Boletim Oficial* n.º 10, II Série, de 8 de Março de 1995.

Mais se comunica que a entrevista profissional exigida neste concurso realizar-se-á no dia 24 de Abril de 1995, às 9,30 horas, na sede da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.os 4D-6, 6.º andar.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 30 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Henrique Rodrigues Felício,* chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Lao U Fai,* chefe de sector — *Ludgero Armindo Rodrigues Sousa,* técnico superior.

(Custo desta publicação $ 647,90)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de justiça, para o preenchimento de um lugar vago de escrivão-adjunto de 2.ª classe no quadro de pessoal do Tribunal Administrativo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994:

Candidatos aprovados:

1.º	Isabel António	9,68 valores
2.º	Carmen Campos de Souza	9,40 »
3.º	Ho Wai Neng	9,32 »
4.º	Luís Miguel Drummond Morlim Cardoso	8,99 »
5.º	Judas Lao	8,95 »
6.º	Amadeu Guilherme Morais Borges	8,91 »
7.º	Armando Ló	8,53 »
8.º	Victor Manuel Amada Ung	7,58 »
9.º	Adelino Xavier de Sousa	7,30 »

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 4 de Abril de 1995).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 22 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis,* chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *José Tadeu da Costa Monteiro,* secretário judicial do Tribunal de Contas — *Telmo da Silva Martins*, chefe de secretaria do Tribunal Administrativo.

(Custo desta publicação $ 612,90)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de justiça, para o preenchimento de um lugar vago de escrivão-adjunto de 2.ª classe no quadro de pessoal do Tribunal de Instrução Criminal, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Candidatos aprovados:

1.º	Isabel António	9,68 valores
2.º	Carmen Campos de Souza	9,40 »
3.º	Manuel Machado da Silva	9,03 »
4.º	Luís Miguel Drummond Morlim Cardoso	8,99 valores
5.º	Amadeu Guilherme Morais Borges	8,91 »
6.º	Nuno Lopes Costa Corujo	8,86 »
7.º	Patrícia Jesus	8,70 »
8.º	Armando Ló	8,53 »
9.º	Angelina Maria Ritchie	8,38 »
10.º	Leonel Rodrigues Boyol	7,71 »
11.º	Victor Manuel Amada Ung	7,58 »
12.º	Adelino Xavier de Sousa	7,30 »
13.º	Arménio Rodrigues	7,00 »
14.º	Fernando Augusto de Jesus Nascimento	6,73 »
15.º	Armando José de Jesus Bernardes	5,05 »

Candidatos excluídos:

Manuel Maria de Fonseca Tavares	4,27 valores
Agostinho Paiva	2,70 »
Ângelo Tadeu de Carvalhosa	Faltou

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 4 de Abril de 1995).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 23 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis,* chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *José Tadeu da Costa Monteiro,* secretário judicial do Tribunal de Contas — *Mário Jorge Neiva Rodrigues*, chefe de secretaria dos Serviços do Ministério Público.

(Custo desta publicação $ 884,30)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 30 de Dezembro de 1994:

Candidatos aprovados:

1.º	Ho Sio Mei	6,08 valores
2.º	Choi Veng Cai	5,91 »

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 4 de Abril de 1995).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 24 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis,* chefe da Divisão de Recursos Humanos. — As Vogais Efectivas, *Maria do Céu Machado,* técnica superior principal — *Alcinda Maria de Gouveia Loja Gomes,* técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação $ 411,50)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para a admissão de vinte e um estagiários para as Secretarias dos Tribunais e Serviços do Ministério Público, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

1.º Nelson Gaspar Ferreira dos Santos ..... 8,57 valores
2.º Romeu Jorge Corte Real de Lemos ..... 8,55 »
3.º Artur Morais Moita ..... 8,50 »
4.º José Manuel Gomes Guterres ..... 8,50 »
5.º Hoi Wo Son, aliás Hwee Wor Soon ..... 7,97 »
6.º Chu Kuok Wang ..... 7,81 »
7.º Chiang Ka In ..... 7,49 »
8.º Aida Maria Albino Correia ..... 7,49 »
9.º Chan Kak ..... 7,20 »
10.º Leong Koi Min ..... 6,95 »
11.º Sílvia Cláudia Nunes de Mendonça Pablo .... 6,87 »
12.º Maria Isabel da Fonseca Tavares ..... 6,72 »
13.º Ko Man Vai ..... 6,52 »
14.º Chiu Kam Keong ..... 6,29 »
15.º Vong I Kei ..... 5,97 »
16.º Cheang Sio Hong ..... 5,82 »
17.º Fock Ion Peng ..... 5,76 »
18.º Tam Chi Kin ..... 5,00 »
19.º Loi Wai Leng ..... 5,00 »
20.º Ao Kok Tong ..... 5,00 »
21.º Marcus Vinícius Rodrigues da Silva ..... 5,00 »
22.º Lam Hoi Ao ..... 3,87 »
23.º Tong Ka Iu ..... 3,47 »
24.º Mui Chi Seong ..... 3,35 »
25.º Choi Chun Man ..... 3,25 »
26.º Chan Wai Tong ..... 2,02 »

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 65.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, consideram-se excluídos os candidatos que tenham obtido classificação inferior a cinco valores.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 4 de Abril de 1995).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 24 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis,* chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *José Tadeu da Costa Monteiro,* secretário judicial do Tribunal de Contas — *Mário Jorge Neiva Rodrigues,* chefe de secretaria dos Serviços do Ministério Público.

(Custo desta publicação $ 1 041,80)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de justiça, para o preenchimento de um lugar vago de escrivão-adjunto de 2.ª classe no quadro de pessoal do Tribunal Superior de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Candidatos aprovados:

1.º Isabel António ..... 9,68 valores
2.º Carmen Campos de Souza ..... 9,40 »
3.º Luís Miguel Drummond Morlim Cardoso ..... 8,99 »
4.º Judas Lao ..... 8,95 »
5.º Amadeu Guilherme Morais Borges ..... 8,91 »
6.º Nuno Lopes Costa Corujo ..... 8,86 »
7.º Patrícia Jesus ..... 8,70 »
8.º Armando Ló ..... 8,53 »
9.º Angelina Maria Ritchie ..... 8,38 »
10.º Leonel Rodrigues Boyol ..... 7,71 »
11.º Victor Manuel Amada Ung ..... 7,58 »
12.º Adelino Xavier de Sousa ..... 7,30 »
13.º Fernando Augusto de Jesus Nascimento ..... 6,73 »
14.º Armando José de Jesus Bernardes ..... 5,05 »

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 4 de Abril de 1995).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 24 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis,* chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *José Tadeu da Costa Monteiro,* secretário judicial do Tribunal de Contas — *Mário Jorge Neiva Rodrigues,* chefe de secretaria dos Serviços do Ministério Público.

(Custo desta publicação $ 735,40)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de sete lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 30 de Dezembro de 1994:

Área de recursos humanos (um lugar):

Ip Kam Man ..... 5,91 valores

Área financeira e patrimonial (um lugar):

Cheong Chui Ling ..... 9,31 valores

Área prisional e de reinserção social (quatro lugares):

1.º Lo Lai Heng ..... 8,04 valores
2.º José Maria Hui ..... 7,83 »

3.º Chan Kok Sang ..... 7,31 valores

4.º Wong Mio Leng ..... 7,16 »

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 4 de Abril de 1995).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 30 de Março de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Célia Maria Catarino Correia Martins,* chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Ernesto Ferreira Moreira Reis,* chefe da Divisão de Recursos Humanos — *Alcinda Maria de Gouveia Loja Gomes,* técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação $ 586,60)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

Candidatos aprovados:

1.º Lei Pui Ngai, aliás Lei Pui I ..... 8,61 valores

2.º Iun Ieng Kwong ..... 8,43 »

3.º Iok I Chan ..... 8,32 »

4.º Seak Lin Tai ..... 8,30 »

5.º Lau Kit Sam ..... 8,15 »

6.º Chan Ka Weng, aliás César Chan ..... 8,08 »

7.º Loida Halili Romasanta Lei ..... 6,58 » *a)*

8.º Carlos Choi ..... 6,58 »

9.º Vong Lai Fan ..... 6,25 »

10.º Ng Kuong Meng ..... 5,66 »

a) Por ter maior antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 4 de Abril de 1995).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 30 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis,* chefe da Divisão de Recursos Humanos. — As Vogais Efectivas, *Maria do Céu Machado,* técnica superior principal — *Celeste da Rosa,* chefe de secção, substituta.

(Custo desta publicação $ 647,90)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de seis lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

Candidatos aprovados:

1.º Chan Ip Heng ..... 5,66 valores

2.º Cheang Ion Nam ..... 5,58 »

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 4 de Abril de 1995).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 30 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis,* chefe da Divisão de Recursos Humanos. — As Vogais Efectivas, *Maria do Céu Machado,* técnica superior principal — *Celeste da Rosa,* chefe de secção, substituta.

(Custo desta publicação $ 402,70)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, o número de lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, a prover no quadro desta Direcção de Serviços, cujo aviso de abertura de concurso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 29 de Março de 1995, a páginas 1 158, se rectifica:

Onde se lê: «...para o preenchimento de cinco lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, ...»

deve ler-se: «...para o preenchimento de seis lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, ...».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Abril de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César.*

(Custo desta publicação $ 323,90)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncios

Concurso da empreitada de construção das fundações do Centro Cultural de Macau

Preço base: não há.

Caução provisória: MOP 1 000 000,00 (um milhão de patacas).

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: secretaria da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.os 32-36, r/c; e

Dia e hora limite: dia 2 de Maio de 1995, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.os 32-36, 4.º andar; e

Dia e hora: dia 3 de Maio de 1995, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.os 32-36, 2.º andar; e

Dia e horário: horário de expediente.

Fornecimento de cópias do processo e condições:

Local: Departamento de Edifícios Públicos, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.os 32-36, 2.º andar; e

Condições: horário de expediente e após prova de pagamento para custos de cópias.

Os concorrentes deverão comparecer no Departamento de Edifícios Públicos da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.os 32-36, 2.º andar, após 24 de Abril de 1995 (inclusive) e até à data limite para entrega de propostas, para tomar conhecimento de eventuais esclarecimentos adicionais.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira.*

土地工務運輸司

佈 告

1.招標工程：澳門文化中心基礎工程。

2.底價：不設底價。

3.臨時押標銀：MOP1,000,000.00（澳門幣壹佰萬圓整）。

4.參加條件：在澳門土地工務運輸司內有實施工程註冊的人士。

5.交標地點及截標時間：

a）交標地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈地下，澳門土地工務運輸司；

b）截標時間：一九九五年五月二日下午五時三十分。

6.開標地點及時間：

a）地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈，土地工務運輸司四字樓；

b）時間：一九九五年五月三日上午九時三十分。

7.查閱案卷地點及時間：

a）地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈，土地工務運輸司二字樓；

b）時間：辦公時間內。

8.案卷副本之提供及其取得之條件：

a）地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈，土地工務運輸司二字樓，公共屋宇廳；

b）條件：辦公時間內，及繳交副本成本費後。

9.附加說明：

各競投者應於一九九五年四月二十四日後至截標日止到馬交石炮台馬路電力公司大廈土地工務運輸司二字樓公共屋宇廳了解可能會有的附加說明。

一九九五年四月六日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação $ 1 330,80)

Concurso da empreitada de «Ligações NAPE-ZAPE»

Preço base: não há.

Caução provisória: MOP 800 000,00 (oitocentas mil patacas).

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: secretaria da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.os 32-36, r/c; e

Dia e hora limite: dia 22 de Maio de 1995, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.os 32-36, 4.º andar; e

Dia e hora limite: dia 23 de Maio de 1995, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: Departamento de Infra-Estruturas, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.os 32-36, 2.º andar; e

Dia e hora: horário de expediente.

Fornecimento de cópias do processo e condições:

Local: Departamento de Infra-Estruturas, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.os 32-36, 2.º andar; e

Condições: horário de expediente.

Junção de esclarecimentos:

Os concorrentes deverão comparecer no Departamento de Infra-Estruturas da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.os 32-36, 2.º andar, a partir de 10 de Maio de 1995 e até à data limite para entrega de propostas, para tomar conhecimento de eventuais esclarecimentos adicionais.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira.*

1. 招標工程：外港填海區及新填海區的連接工程。

2. 底價：不設底價。

3. 臨時押標銀：MOP 800,000.00（澳門幣捌拾萬圓整）。

4. 參加條件：在澳門土地工務運輸司內有實施工程註冊的人士。

5. 交標地點及截標時間：

a）交標地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈地下，澳門土地工務運輸司；

b）截標時間：一九九五年五月二十二日下午五時三十分。

6. 開標地點及時間：

a）地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈，土地工務運輸司四字樓；

b）時間：一九九五年五月二十三日上午九時三十分。

7. 查閱案卷地點及時間：

a）地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈，土地工務運輸司二字樓；

b）時間：辦公時間內。

8. 案卷副本之提供及其取得之條件：

a）地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈，土地工務運輸司二字樓，基本建設廳；

b）條件：辦公時間內。

9. 附加說明：

各競投者應由一九九五年五月十日起至截標日到馬交石炮台馬路電力公司大廈土地工務運輸司二字樓基本建設廳了解可能會有的附加說明。

一九九五年四月六日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação $ 1 330,80)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental, de acesso, para o preenchimento de três lugares de meteorologista operacional de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de meteorologista operacional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, II Série, de 15 de Março de 1995:

Lam Va Chon;

Lei Vo Fat;

Wong Chi Hun.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 6 de Março de 1995. — O Júri. — O Presidente, *António Viseu.* — Os Vogais, *Fernando Augusto Sales Crestejo — João de Andrade Lobo.*

(Custo desta publicação $ 429,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, para o preenchimento de três vagas de meteorologista de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de meteorologista do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 15 de Fevereiro de 1995:

Candidatos aprovados:

Leong Kai Hong ..... 7,5 valores

Chan Koc Io ..... 7,3 »

Tong Si Man ..... 6,5 »

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Abril de 1995).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 4 de Abril de 1995. — O Júri. — O Presidente, *António Pedro F. da Costa Malheiro.* — Os Vogais, *Hermes Santos Silva — Virgílio Valente.*

(Custo desta publicação $ 402,70)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, para o preenchimento de quatro vagas de meteorologista de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de meteorologista do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 15 de Fevereiro de 1995:

Candidatos aprovados:

António Viseu ..... 8,3 valores

Hao I Pan ..... 5,7 »

Leong Ka Cheng ..... 5,7 »

Ku Chi Meng ..... 5,7 »

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Abril de 1995).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 4 de Abril de 1995. — O Júri. — O Presidente, *António Pedro F. da Costa Malheiro.* — Os Vogais, *Hermes Santos Silva — Virgílio Valente.*

(Custo desta publicação $ 429,00)

Definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 15 de Fevereiro de 1995:

Candidatos admitidos:

Cheong Hio Wa, aliás Cheong Hio Peng;

Daniel Eduardo Marçal Anok;

Leong Wai Lin;

Leung Mei Meng;

Leung Mei Na;

Wong Soi Ian.

Candidatos excluídos:

Chan Cheng Un;

Cheong Kim Cho;

Cheong Kin;

Iong Im Fong.

Por não terem apresentado as habilitações literárias exigidas.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem, no prazo de dez dias, recorrer da sua exclusão.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 26 de Abril de 1995, pelas 9,30 horas, nas instalações dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 4 de Abril de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fong Soi Kun.* — Os Vogais, *Jerónimo Xeque do Rosário — Alfredo Augusto Tadeu da Silva.*

(Custo desta publicação $ 709,20)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 6 de Abril de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos habilitados com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

É condição de preferência ser trabalhador dos SMG.

2.2 Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos pertencentes aos SMG ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*).

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sito na Fortaleza do Monte.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Efectua trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de relatórios e pareceres, com vista à realização de estudos ou de concepção de projectos e acompanha a sua execução nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

Ao adjunto-técnico de 2.ª classe corresponde, no 1.º escalão, o índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, constante no anexo I, mapa 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas e completada com entrevista.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

a) Conhecimento básico de informática;

b) Diploma orgânico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos (Decreto-Lei n.º 64/94/M, de 26 de Dezembro);

c) Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;

d) Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

e) Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau por ele aprovado;

f) Redacção de um tema sobre a Meteorologia e Geofísica à escolha do júri.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

5.3. Os candidatos pertencentes aos SMG ficam dispensados da entrevista.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Fong Soi Kun, adjunto da Direcção;

Vogais efectivos: João de Andrade Lobo, chefe do Centro de Vigilância Sísmica; e

Jerónimo Xeque do Rosário, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes: Fernando Augusto Sales Crestejo, chefe do Centro de Vigilância Meteorológica; e

José António L. Diniz, adjunto-técnico especialista.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 3 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro.*

(Custo desta publicação $ 1 742,20)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, II Série, de 3 de Fevereiro de 1995:

Manuel Gonçalves Pires Júnior ..... 7,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 25 de Março de 1995).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 13 de Março de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Anabela da Silva Oliveira,* chefe de departamento do Gabinete de Estudos e Planeamento. — Os Vogais, *João de Deus Rodrigues Pires,* chefe de sector do Centro de Documentação — *Manuel Maria da Conceição Paiva,* chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação $ 446,50)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de doze vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994:

Classificação final

1.º Vong Kin Cheng ..... 9,791 valores
2.º Lou Fong Keng ..... 9,729 »
3.º Wong Chi Hong ..... 9,621 »
4.º Shuen Ka Hung ..... 9,600 »
5.º Kong Vai Keong ..... 9,367 »
6.º Hung Ling Biu ..... 9,366 »
7.º Lam Iok Cheong ..... 9,281 »
8.º Vong Chi Vai ..... 9,031 »
9.º Tang Ut Mei ..... 8,956 »
10.º Chan Keng Leong ..... 8,921 »
11.º Fernanda Neves Além Lima Évora ..... 8,875 »
12.º Lei Lai Keng ..... 8,745 »
13.º Kuok Sang Lee ..... 8,680 »
14.º Fong Tak Kuai ..... 8,368 »
15.º Ting Lai Kuan ..... 8,216 »
16.º Chio Wai Seng ..... 8,096 »

(Homologada por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Março de 1995).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 30 de Março de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Otília Marques Bacelar,* chefe de departamento. — Os Vogais, *José Manuel Bailote Fernandes,* chefe de departamento — *Ana Maria Vargues Nobre Salvado,* chefe de divisão.

(Custo desta publicação $ 779,20)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Por ter saído incorrecta, por lapso desta Câmara, novamente se publica:

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Candidatos aprovados:

1.º Tam Im Sin ..... 8,36 valores
2.º Hoi Pui I ..... 5,75 »
3.º Maria Manuela Rosário Gonçalves ..... 4,95 »
4.º Cheng Sio Cheng ..... 4,76 »
5.º Sílvia Cláudia Nunes de Mendonça Pablo ..... 4,48 »

(Homologada por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão ordinária de 3 de Março de 1995).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 4 de Abril de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos.*

(Custo desta publicação $ 490,30)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Lista

Classificativa do candidato ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de enfermeiro, grau 1, 1.º escalão, da carreira de enfermeiro do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994:

Lam Nga Seong ..... 5,90 valores

(Homologada por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Março de 1995).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 21 de Março de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria do Carmo S. M. Ferreira Mendes.* — Os Vogais Efectivos, *Maria Cristina de Lemos R. B. e Ferreira — Leong Wai Peng.*

(Custo desta publicação $ 323,90)

INSTITUTO CULTURAL

Anúncio

Concurso público a realizar pelo Instituto Cultural de Macau para arrematação da empreitada «Obra de Musealização das Ruínas de S. Paulo»

Preço base: MOP 6 000 000,00

Caução provisória: MOP 150 000,00

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Tipo de empreitada: por série de preços.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: secretaria do Instituto Cultural de Macau, na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício Jardim San On; e

Dia e hora limite: em 15 de Maio de 1995, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: instalações do ICM, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 27, 2.º andar, edifício Queen's Court; e

Dia e hora: em 17 de Maio de 1995, às 10,30 horas.

Local e horário para exame do processo:

Local: instalações do ICM, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 27, 2.º andar, edifício Queen's Court; e

Horário: horário de expediente, às 10,30 horas.

Instituto Cultural, em Macau, aos 12 de Abril de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo.*

澳 門 文 化 司 署

公 告

"大三巴博物館工程" 招標公開競投

底價：澳門幣陸佰萬元正
臨時押標銀：澳門幣壹拾伍萬元正
參加條件：在土地工務運輸司內有施工註冊之人士
承包性質：單價

交標地點、日期及時間：
地點：澳門文化司署行政暨財政處
澳門海景花園87號u新安花園
日期及時間：一九九五年五月十五日，下午五時卅分之前

開標地點、日期及時間：
地點：澳門文化司署文化財產廳
澳門高地烏街27號金鑾閣二樓
日期及時間：一九九五年五月十七日，上午十時卅分

查閱案卷地點及時間：
地點：澳門文化司署文化財產廳
澳門高地烏街27號金鑾閣二樓
日期及時間：上午十時卅分後，辦公時間內

一九九五年四月十二日於澳門文化司署

司長 布嘉麗

(Custo desta publicação $ 1 146,90)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 29 de Março de 1995, se encontra aberto concurso documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo administrativo do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários do IDM, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários deste Instituto, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao oficial administrativo principal exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Manuel Silvério, vice-presidente.

Vogais efectivos: Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Maria Alegria Gomes, chefe de secção, substituta.

Vogais suplentes: Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins, chefe de secção; e

Jorge Ferreira Teixeira, oficial administrativo principal.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga.*

(Custo desta publicação $ 1 330,80)

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 29 de Março de 1995, se encontra aberto concurso documental, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo administrativo do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários do IDM, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários deste Instituto, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao primeiro-oficial exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Manuel Silvério, vice-presidente.

Vogais efectivos: Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Maria Alegria Gomes, chefe de secção, substituta.

Vogais suplentes: Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins, chefe de secção; e

Jorge Ferreira Teixeira, oficial administrativo principal.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 29 de Março de 1995. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga.*

(Custo desta publicação $ 1 330,80)

OFICINAS NAVAIS

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1994

(Antes do balanço)

Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
1	Património	51,259,475.35	93,711,127.42		42,451,652.07
2	Caixa	70,418,524.05	68,740,543.02	1,677,981.03	
3	Clientes c/Sector público	25,069,325.10	24,732,400.70	336,924.40	
4	Armazém para usos industriais	11,293,135.23	11,147,321.58	145,813.65	
5	Armazém para gastos gerais	109,171.12	91,891.71	17,279.41	
6	Edifícios e terrenos	34,128.60		34,128.60	
7	Biblioteca	68,655.55		68,655.55	
8	Equipamento de escritório	219,268.20	2,371.40	216,896.80	
9	Equipamento industrial	14,230,460.26	651,552.50	13,578,907.76	
10	Equipamento de transporte	1,115,352.90	23,600.00	1,091,752.90	
11	Caixa Económica Postal c/Ordem	430.10	50.00	380.10	
12	Serviços de Finanças c/Subsídio	0.00	0.00		
13	Mão-de-obra	16,194,782.80	8,765,022.41	7,429,760.39	
14	Materiais	10,896,527.38	10,896,527.38		
15	Emolumentos diversos	0.00	0.00		
16	Gastos industriais c/Orçamento	32,418,400.00	11,226,208.02	21,192,191.98	
17	Gastos gerais c/Orçamento	5,519,100.00	1,599,336.62	3,919,763.38	
18	Gastos gerais fabris	1,530,843.51		1,530,843.51	
19	Recuperação dos gastos gerais fabris		9,299,439.31		9,299,439.31
20	Sector Público Estatal	302,505.00	302,505.00		
21	Oficinas Navais c/Orçamento		36,309,028.90		36,309,028.90
22	Despesas com o pessoal	5,201,849.70		5,201,849.70	
23	Despesas gerais de funcionamento	508,775.38		508,775.38	
24	Bens duradouros	118,913.00		118,913.00	
25	Bens não duradouros	11,305,286.04		11,305,286.04	
26	Clientes c/outros sectores	6,389,569.20	6,281,445.70	108,123.50	
27	Resultados da execução orçamental	34,387,198.70	39,069,148.90		4,681,950.20
28	Estação de Serviço c/Renda	0.00	0.00		
29	Construção da Estação de Serviço	0.00	0.00		
30	Cauções de contratos		5,111.90		5,111.90
31	Conselho Administrativo das Oficinas Navais c/cauções de contratos	5,111.90		5,111.90	
32	Banco Nacional Ultramarino c/Fundo de Pensões	146,916.00	210,954.00		64,038.00
33	Clientes c/Estação de Serviço	1,436.70		1,436.70	
34	Equipamento Industrial c/Estação de Serviço	0.00	0.00		
35	Despesas com o material c/Operações de Tesouraria	1,500,000.00		1,500,000.00	

Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
36	Saldos dos orçamentos anteriores		8,035,028.90		8,035,028.90
37	Serviços de Finanças c/Diversos Adiantamentos de Fundos das Oficinas Navais		1,500,000.00		1,500,000.00
38	Conservação e aproveitamento de bens	630,566.50		630,566.50	
39	Venda de bens duradouros c/Sector público		6,800.00		6,800.00
40	Produção	28,960,989.10		28,960,989.10	
41	Outras despesas correntes	5,117.10		5,117.10	
42	Banco Nacional Ultramarino c/Ordem	34,858,649.45	32,301,735.15	2,556,914.30	
43	Banco Nacional Ultramarino c/Descontos	86,494.00	18,162.00	68,332.00	
44	Receitas financeiras correntes		13,473.60		13,473.60
45	Transferências correntes c/Sector Público	421,908.00		421,908.00	
46	Banco Nacional Ultramarino c/Prazo	0.00	0.00		
47	Serviços de Finanças c/Fornecedores/Pidda	553,461.80	553,461.80		
48	Edifícios e terrenos c/SAFSM	19,195.70		19,195.70	
49	Plano de investimento	0.00	0.00		
50	Serviços de Finanças c/Plano de Investimento		287,275.50		287,275.50
	TOTAL	365,781,523.42	365,781,523.42	102,653,798.38	102,653,798.38

(Depois do balanço)

Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
1	Património	132,553,771.43	152,408,161.83		19,854,390.40
2	Caixa	70,418,524.05	68,740,543.02	1,677,981.03	
3	Clientes c/Sector público	25,069,325.10	24,732,400.70	336,924.40	
4	Armazém para usos industriais	11,293,135.23	11,147,321.58	145,813.65	
5	Armazém para gastos gerais	109,171.12	91,891.71	17,279.41	
6	Edifícios e terrenos	34,128.60		34,128.60	
7	Biblioteca	68,655.55		68,655.55	
8	Equipamento de escritório	219,268.20	2,371.40	216,896.80	
9	Equipamento industrial	14,230,460.26	651,552.50	13,578,907.76	
10	Equipamento de transporte	1,115,352.90	23,600.00	1,091,752.90	
11	Caixa Económica Postal c/Ordem	430.10	50.00	380.10	
12	Serviços de Finanças c/Subsídio	0.00	0.00		
13	Mão-de-obra	16,194,782.80	16,194,782.80		
14	Materiais	10,896,527.38	10,896,527.38		
15	Emolumentos diversos	0.00	0.00		
16	Gastos industriais c/Orçamento	32,418,400.00	32,418,400.00		
17	Gastos gerais c/Orçamento	5,519,100.00	5,519,100.00		
18	Gastos gerais fabris	1,530,843.51	1,530,843.51		
19	Recuperação dos gastos gerais fabris	9,299,439.31	9,299,439.31		
20	Sector Público Estatal	302,505.00	302,505.00		
21	Oficinas Navais c/Orçamento	36,309,028.90	36,309,028.90		
22	Despesas com o pessoal	5,201,849.70	5,201,849.70		
23	Despesas gerais de funcionamento	508,775.38	508,775.38		
24	Bens duradouros	118,913.00	118,913.00		
25	Bens não duradouros	11,305,286.04	11,305,286.04		
26	Clientes c/outros sectores	6,389,569.20	6,281,445.70	108,123.50	
27	Resultados da execução orçamental	39,069,148.90	39,069,148.90		
28	Estação de Serviço c/Renda	0.00	0.00		
29	Construção da Estação de Serviço	0.00	0.00		
30	Cauções de contratos		5,111.90		5,111.90
31	Conselho Administrativo das Oficinas Navais c/cauções de contratos	5,111.90		5,111.90	
32	Banco Nacional Ultramarino c/Fundo de Pensões	210,954.00	210,954.00		
33	Clientes c/Estação de Serviço	1,436.70		1,436.70	
34	Equipamento Industrial c/Estação de Serviço	0.00	0.00		
35	Despesas com o material c/Operações de Tesouraria	1,500,000.00		1,500,000.00	
36	Saldos dos orçamentos anteriores	8,035,028.90	8,035,028.90		
37	Serviços de Finanças c/Diversos Adiantamentos de Fundos das Oficinas Navais		1,500,000.00		1,500,000.00

Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
38	Conservação e aproveitamento de bens	630,566.50	630,566.50		
39	Venda de bens duradouros c/Sector público	6,800.00	6,800.00		
40	Produção	28,960,989.10	28,960,989.10		
41	Outras despesas correntes	5,117.10	5,117.10		
42	Banco Nacional Ultramarino c/Ordem	34,858,649.45	32,301,735.15	2,556,914.30	
43	Banco Nacional Ultramarino c/Descontos	86,494.00	86,494.00		
44	Receitas financeiras correntes	13,473.60	13,473.60		
45	Transferências correntes c/Sector Público	421,908.00	421,908.00		
46	Banco Nacional Ultramarino c/Prazo	0.00	0.00		
47	Serviços de Finanças c/Fornecedores/Pidda	553,461.80	553,461.80		
48	Edifícios e terrenos c/SAFSM	19,195.70		19,195.70	
49	Plano de investimento	0.00	0.00		
50	Serviços de Finanças c/Plano de Investimento	287,275.50	287,275.50		
	TOTAL	505,772,853.91	505,772,853.91	21,359,502.30	21,359,502.30

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 30 de Março de 1995. — O Presidente, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra. — Os Vogais, *José Manuel Baptista de Oliveira Braz*, capitão-tenente EMQ — *Manuel António Lopes*, capitão-tenente AN — *Adelino André da Silva*, chefe de sector — *Helena Paiva*, adjunto-técnico principal.

(Custo desta publicação $ 6 675,50)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Tipografia Hang Mei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Abril de 1995, exarada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de quarenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ho Wing Kee, Lau Kai San, aliás Stephen Lau, e a Leong Pek Lun.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 385,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Tai Pei — Investimento em Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 31 de Março de 1995, a fls. 89 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foi lavrada, relativamente à sociedade em epígrafe, a alteração dos artigos primeiro e segundo do pacto social, passando a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tai Pei — Investimento em Propriedades, Limitada», em chinês «Tai Peng Tao Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Tai Pei Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Praia Grande, número setenta e nove, segundo andar, edifício Veng Fai, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento em actividades de construção, aquisição, alienação de bens imóveis, fundos de investimentos mobiliários, imobiliários e mistos e respectivas sociedades gestoras, bem como o comércio de prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria no domínio económico, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts.*

(Custo desta publicação $ 534,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Triunfante — Investimento em Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Abril de 1995, a fls. 91 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, Huang Fu Xian e Ng Sao Leng, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Triunfante — Investimento em Propriedades, Limitada», em chinês «Hoi Sun Mun Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Triumphant Development Company Limited», e tem a sua sede na Estrada Marginal do Hipódromo, edifício Novo Bairro Va Mau, rés-do-chão, loja «AQ», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto consiste na aquisição, alienação, construção e administração de bens imóveis, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e dividido em duas quotas dos sócios, de vinte e cinco mil patacas, cada uma, pertencente uma a cada um deles.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeado gerente-geral o não-sócio Leong Wa, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade canadiana e residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.os 10 a 12, 5.º andar, «A», edifício Hang Fu, desta cidade.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

c) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

d) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem; e

e) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts.*

(Custo desta publicação $ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Tin Yi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Abril de 1995, exarada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Qiang, Cheng Yun e Ding Yong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Tin Yi, Limitada», em chinês «Tin Yi Kü Fân Iao Han Cong Si», e em inglês «Tin Yi Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Leôncio Ferreira, n.º 12, edifício Weng Meng, rés-do-chão, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento e fomento predial

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta e oito mil patacas, pertencente a Zhang Qiang; e

b) Duas quotas iguais, de trinta e seis mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Cheng Yun e a Ding Yong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Zhang Qiang, e vice-gerentes-gerais os sócios Cheng Yun e Ding Yong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 838,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação San Ka Seng, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1995, celebrada a fls. 56 v. e seguintes do livro de notas n.º 609-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ieong Weng Kin e Chio Kin Ngai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação San Ka Seng, Limitada», e em chinês «San Ka Seng Chon Chot Hao Mao Iek Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números trinta e oito a quarenta e seis, edifício San Kuong, primeiro andar, «B», a qual poderá ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ieong Weng Kin, com um quota no valor de quarenta e sete mil e quinhentas patacas; e

b) Chio Kin Ngai, com uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser estranhos à sociedade e que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ieong Weng Kin, e gerente o sócio Chio Kin Ngai.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente-geral, ou de seus mandatários constituídos, salvo para os actos de mero expediente, para os quais basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo quarto

O gerente-geral, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, alugar ou arrendar bens ou direitos;

c) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade seja interessada;

d) Contrair empréstimos, prestando, se necessário, garantias pessoais ou reais; e

e) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António.*

(Custo desta publicação $ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Yick Koon, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1995, a fls. 75 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Yick Koon, Limitada», em chinês «Yick Koon Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Yick Koon Development Company Limited», com sede na Estrada Governador Albano Oliveira, n.os 282 a 410, edifício Nam San Garden, bloco I, rés-do-chão, «G», freguesia de Nossa Senhora do Carmo, ilha da Taipa.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a indústria da construção civil, o comércio de imóveis e da importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Fan Jinqiang, duas mil e quinhentas patacas;

b) Li Xihui, duas mil e quinhentas patacas;

c) Lin Guisen, duas mil e quinhentas patacas; e

d) Pan Huancai, duas mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem aos quatro sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é

convocada por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 1 199,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

City Link — Companhia de Telecomunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Abril de 1995, lavrada a fls. 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 84, deste Cartório, foi constituída, entre Nui, Chun Kwan e Chen Yaorong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «City Link — Companhia de Telecomunicações, Limitada», em chinês «Son Chok Tin Son Iao Han Cong Si», e em inglês «City Link Telecom Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número 888, 3.º andar, letra «H», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o negócio de venda de aparelhos de telecomunicações e radiocomunicações e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de quinhentas e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Nui, Chun Kwan; e

b) Uma quota no valor nominal de quatrocentas e oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Chen Yaorong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Nui, Chun Kwan, e gerente o sócio Chen Yaorong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente e operações de importação e exportação das mercadorias, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e

formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, um de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 803,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Comprehensive, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1995, exarada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trezentas mil patacas, pertencente à sociedade «Empresa de Fomento Industrial e Comercial China Travel, Limitada», com sede em Macau, na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.ºs 33 e 35; e

b) Uma quota de duzentas mil patacas, pertencente à sociedade «Agência de Viagens e de Turismo «China» (Macau), S.A.R.L.», com sede na Rua de Nagasaki, ZAPE, sem número, edifício Xinhua, 10.º andar.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a um conselho de gerência, composto por um presidente, um vice-presidente, um gerente-geral e um subgerente-geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados: presidente — o não-sócio Lei Kuai, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida da Praia Grande, n.º 31, 12.º andar, «G»; vice-presidente — o não-sócio Chan Iun, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, Hotel Beverly Plaza, 3.º andar; gerente-geral — o não-sócio Lo Chon Pun, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Pedro Coutinho, n.º 52, edifício Hio Fai, 22.º andar, «D»; e subgerente-geral — Lam Tat San, aliás Lam Cho Hok, aliás Lim Choo Hock, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Estrada da Vitória, n.º 26, Tak Seng Garden, 3.º andar, «O», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, as sociedades «Empresa de Fomento Industrial e Comercial China Travel, Limitada», e «Agência de Viagens e de Turismo «China» (Macau), S.A.R.L.» serão representadas, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Lei Kuai, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida da Praia Grande, n.º 31, 12.º andar, «G».

Cartório Privado, em Macau, aos três de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 980,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Pacific Charter (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1995, lavrada a fls. 145 do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Li, Yan Ho, Choi I Kuan e Lee, Shouk Yee Annie, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Pacific Charter (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Chong Ieong Iao Han Cong Si», e em inglês «Pacific Charter (Macao) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Entena, número 17, mezanine, letra «C», edifício Kan Seng, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Li, Yan Ho;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Choi I Kuan; e

c) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Lee, Shouk Yee Annie.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre o sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Li, Yan Ho, e gerentes os sócios Lee, Shouk Yee Annie e Choi I Kuan.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas dos dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela.*

(Custo desta publicação $ 1 794,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Comidas Fok Lun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Março de 1995, lavrada a fls. 144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-22, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Comidas Fok Lun, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Comidas Fok Lun, Limitada», em chinês «Fok Lun Sek Koon Iao Han Cong Si», e em inglês «Fok Lun Food Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Felicidade, n.º 40, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade hoteleira e similar, designadamente a exploração de restaurante ou outro similar.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de um milhão e oitocentas mil patacas, equivalentes a nove milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim distribuídas:

a) Zhong Chun Cen, uma quota no valor de setecentas e vinte mil patacas;

b) Long Wai Mui, uma quota no valor de novecentas mil patacas, constituída pelo activo líquido do seu estabelecimento de comidas, denominado «Dragão», em chinês «Fok Lun Sek Koon», e em inglês «Dragon», sito em Macau, na Rua da Felicidade, n.º 40, r/c e s/loja, com o alvará n.º 18/90, emitido pela Direcção dos Serviços de Turismo de Macau; e

b) Lam Chi Keong, uma quota no valor de cento e oitenta mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Dois. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Quatro. São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, a sócia Long Wai Mui; e

b) Gerentes, os sócios Zhong Chun Cen e Lam Chi Keong.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não estipular outros prazos e formalidades especiais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação $ 1 269,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Grand Brilliant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1995, lavrada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Grand Brilliant, Limitada», em chinês «Meng Lek Mao Iek Iao Han Kong Si», e em inglês «Grand Brilliant Trading Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua Direita do Hipódromo, n.os 323, edifício Victor Garden, bloco I, 27.º andar, «D».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de agências comerciais e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentas patacas, subscrita por Leung Kai Shing Tony; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentas patacas, subscrita por Kuok Kam Meng.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um cargo de gerente-geral e um cargo de gerente.

Quatro. São, desde já, nomeados para exercer os seguintes cargos:

a) Gerente-geral: o sócio Leung Kai Shing Tony; e

b) Gerente: o sócio Kuok Kam Meng.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

a) A sociedade obriga-se pelas assinatura de dois membros do conselho de gerência; e

b) Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou par-

cialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 2 136,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Comercial Cintex (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Março de 1995, exarada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente a Cheong Kai Long; e

Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente a Chan Sio Peng.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente o sócio Cheong Kai Long, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 164,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento em Propriedades San Vai Tong Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1995, exarada a fls. 112 e seguintes do livro n.º 1 para escrituras diversas, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do respectivo pacto social, no seu artigo quarto, parágrafo primeiro e o parágrafo quinto do artigo sexto, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de onze quotas, assim distribuídas:

Duas quotas no valor de setenta mil patacas, subscritas pelos sócios Liu Ziheng e Kong Lingcheng; e

Nove quotas iguais no valor de quarenta mil patacas, cada uma, subscritas pelos

sócios Sun Qinlong, Liang Shijia, Zhou Ruchi, You Guangwu, Wang Yanxian, Xiao Qizhi, Chen Xiangzhong, Chen Liming e Chen Ruiquan.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Parágrafo quinto

São, desde já, nomeados gerentes os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 744,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial e Investimento Internacional Grupo Iao Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1995, exarada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Cheng Wai e Zheng Jie, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial e Investimento Internacional Grupo Iao Tat, Limitada», em chinês «Iao Tat Chap Tuen Kuok Chai Tau Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Iao Tat Group International Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rampa dos Cavaleiros, n.º 9, edifício Sun Yick, bloco 3, 15.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de construção civil e fomento predial, e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cem mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Cheng Wai e Zheng Jie.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleais gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Ou Ngan Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1995, exarada a fls. 42 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ming Tsia e Cheong Ka Leng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Ou Ngan Long, Limitada», em inglês «Ou Ngan Long Investment Company Limited», e em chinês «Ou Ngan Long Chap Tun Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, prédio sem numeração policial, designado por edifício Banco da China, trigésimo segundo andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de noventa e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Ming Tsia; e

Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong Ka Leng.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios, ficando a cessão a favor de terceiros dependente do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ming Tsia e gerente, o sócio Cheong Ka Leng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 549,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Kam Seng — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1995, lavrada de fls. 10 a 12v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 12-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kam Seng — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Kam Seng Mao Iek

Iao Han Cong Si», e em inglês «Kam Seng Import & Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.os 65-67, edifício Chun Hang, 5.º andar, «H».

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lai Choi Chan, uma quota de cinco mil e cem patacas; e

b) Cheng Chin Wai, uma quota de quatro mil e novecentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeadas gerentes ambas as sócias.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta das duas gerentes, excepto nos actos de mero expediente, para os quais basta a assinatura de qualquer uma das gerentes.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato.*

(Custo desta publicação $ 1 138,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção Importação e Exportação J. Dillon de Jesus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 51-L, deste Cartório, foi constituída, entre Joaquim Dillon de Jesus e Isabel Marinho da Silva de Jesus, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Importação e Exportação J. Dillon de Jesus, Limitada», em chinês «Lau Pou Kin Kin Chok Mao Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «J. Dillon de Jesus Construction and Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, número cinquenta e seis, edifício Yee On Court, sexto andar, «A», a qual durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, em Macau ou em qualquer país ou região, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é o da indústria de construção civil e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, em especial a de materiais de construção.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Joaquim Dillon de Jesus, uma quota de noventa mil patacas; e

b) Isabel Marinho da Silva de Jesus, uma quota de noventa mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e poderão ser remunerados, se assim for deliberado em assembleia geral que lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, além das suas atribuições próprias, têm ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sexto

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que todos os respectivos actos, contratos, ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos sócios gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Joaquim Dillon de Jesus, e gerentes a sócia Isabel Marinho da Silva de Jesus e o não-sócio Ng San Lap, casado, natural de Macau, residente em Macau, na Rua de Cantão, número cinquenta e seis, edifício Yee On Court, sexto andar, sala A.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela simples assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As assembleias gerais poderão realizar-se em qualquer local, desde que reunidos todos os sócios.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Ivone Martins.*

(Custo desta publicação $ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Sun Lung Wai, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1995, a fls. 80 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Sun Lung Wai, Limitada», em chinês «Sun Lung Wai Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Sun Lung Wai Development Company Limited», com sede na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Wa Iong, 11.º andar, «D», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a indústria da construção civil, o comércio de imóveis e da importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Lai Zhihua, cinco mil patacas; e

b) Chen Shihong, cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem aos dois sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 1 068,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Decoração Wing Kong, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1995, a fls. 70 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Decoração Wing Kong, Limitada», em chinês «Wing Kong Chóng Sau Kung Cheng Iao Han Cong Si», e em inglês «Wing Kong Decoration Company Limited», com sede na Rua dos Pescadores, s/n.º, edifício industrial Ocean, 11.º andar, «B», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a execução de obras de decoração ou renovação em edifícios ou

partes destes, e a importação e exportação de materiais de construção.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Paulo Wen Guang Hong, cinquenta mil patacas;

b) Ivy Li Juan Zhang, vinte e cinco mil patacas; e

c) Ana Xiao Hong Yan, vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, sendo nomeados gerente-geral, Paulo Wen Guang Hong e gerentes, Ivy Li Juan Zhang e Ana Xiao Hong Yan, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade só se obriga com a assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, endereçada ao outro sócio, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Qualquer sócio pode fazer-se representar pelo outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 1 181,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Á Tim Companhia de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Abril de 1995, lavrada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Tim, aliás Ng Kuok Tim, e Fong Suk Hing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Á Tim Companhia de Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Á Tim Iao Han Cong Si», e em inglês «Á Tim Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no Caminho dos Artilheiros, edifício Ka Un, números 2-4, rés-do-chão, a qual poderá ser deslocada para outro local por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da actividade de comercialização, importação e exportação de uma grande variedade de mercadorias, podendo ainda a sociedade, por simples deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria, comércio ou prestação de serviços permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ng Tim, aliás Ng Kuok Tim, e Fong Suk Hing.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Ng Tim, aliás Ng Kuok Tim, e gerente a sócia Fong Suk Hing, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, podendo, ainda, os gerentes delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, incluindo sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto, na Conservatória do Registo Comercial.

Arquivo uma certidão emitida em três de Abril de mil novecentos e noventa e cinco, pela referida Conservatória, comprovativa de que a denominação social adoptada não é susceptível de confusão com outra já registada.

Porque os outorgantes não compreendem a língua portuguesa, mas sim a chinesa, interveio ainda neste acto, com a sua anuência, Geraldina Madeira da Silva Pedruco, solteira, maior, residente habitual no Beco do Gonçalo, n.º 6, r/c, pessoa que conheço e que, sob compromisso de honra, lhes transmitiu verbalmente a tradução verbal desta escritura bem como me fez ciente dela corresponder à sua vontade.

Fiz aos outorgantes a leitura e explicação deste acto em voz alta e na presença simultânea de todos.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Helder Fráguas.*

(Custo desta publicação $ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia Eléctrica e Mecânica He Xing Fa (Grupo), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Abril de 1995, lavrada a fls. 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia Eléctrica e Mecânica He Xing Fa (Grupo), Limitada», em chinês «He Xing Fa (Chap Tun) Tin Kei Kong Cheng Iao Han Kong Si», e em inglês «He Xing Fa (Holding) Electrical & Mechanical Engineering Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua Dois do Bairro da Concórdia, n.ºs 70 e 72, edifício industrial Vang Tai, fase 2, 3.º andar, «D» e «F».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda, instalação, manutenção, reparação, importação e exportação de elevadores, escadas rolantes e materiais conexos.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em quatro quotas iguais, no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentas patacas cada uma, subscritas por Aleixo Cheong, Chang Wa Chao, Lei Kun Iong e Leong Wai Keong, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um cargo de director e gerente-geral e três cargos de director e gerente.

Quatro. São, desde já, nomeados para exercer os seguintes cargos:

a) Director e gerente-geral: o sócio Aleixo Cheong;

b) Director e gerente: o sócio Chang Wa Chao;

c) Director e gerente: o sócio Lei Kun Iong; e

d) Director e gerente: o sócio Leong Wai Keong.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas do director e gerente-geral e de um director e gerente.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 2 215,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação das Alunas de Enfermagem Especializada em Partos do Hospital Keang Wu

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Março de 1995, lavrada a fls. 147 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-22, deste Cartório, foi constituída uma associação denominada «Associação das Alunas de Enfermagem Especializada em Partos do Hospital Keang Wu», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

(Denominação e insígnia)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma associação denominada «Associação das Alunas de Enfermagem Especializada em Partos do Hospital Keang Wu», em chinês «Ou Mun Keang Wu Wu Si Cho Chan Hoc Hau Hau Iao Vui», que adoptará insígnia a aprovar pela Direcção.

Artigo segundo

(Duração e sede)

A Associação durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Francisco Xavier Pereira, s/n.º, edifício Kuong Lei, 19.º andar, «I», podendo esta ser transferida para outro local por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo terceiro

(Fins)

A Associação tem por fins a promoção, divulgação da actividade de enfermagem obstétrica e, de um modo geral, quaisquer iniciativas adequadas à promoção dos supra-referidos fins.

Artigo quarto

(Associados)

Um. Além dos membros fundadores, poderão ser associados da Associação todos os indivíduos que o desejem e perfilhem os fins da Associação.

Dois. Haverá associados efectivos e honorários, sendo aqueles os membros comuns da Associação, e estes pessoas singulares ou colectivas que possam auxiliar a Associação, de forma especial, na prossecução dos seus fins.

Três. Os associados honorários não poderão fazer parte dos corpos gerentes, nem votar na Assembleia Geral.

Artigo quinto

(Admissão)

Um. Os associados efectivos serão admitidos por decisão da Direcção, mediante simples pedido escrito dos interessados.

Em caso de recusa, os interessados terão recurso para a Assembleia Geral que decidirá do seu pedido em última instância.

Dois. Os associados honorários serão admitidos por resolução da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo sexto

(Direitos e deveres)

Um. São genericamente direitos e deveres dos associados participar nas actividades da Associação, concorrer para a prossecução dos seus fins e observar os seus estatutos e regulamentos.

Dois. São ainda direitos dos associados efectivos:

a) Votar nas assembleias gerais e ser eleitos para os órgãos sociais; e

b) Examinar os livros da Associação, nas datas marcadas pela Direcção.

Três. São deveres dos associados efectivos:

a) Pagar as jóias de admissão e as quotas; e

b) Exercer os cargos para que forem eleitos.

Artigo sétimo

(Exclusão)

Um. Poderão ser excluídos da Associação os associados que faltem gravemente ao cumprimento dos seus deveres, afectem o bom nome da Associação ou prejudiquem a sua acção.

Dois. A exclusão é da competência da Assembleia Geral.

Artigo oitavo

(Órgãos da Associação)

Um. São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois. Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos pela Assembleia Geral, por mandatos de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três. Nas cessões dos órgãos respectivos, o presidente da Mesa da Assembleia Geral, o presidente da Direcção e o presidente do Conselho Fiscal têm voto de qualidade.

Artigo nono

(Processo eleitoral)

Um. Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos em listas completas que conterão três suplentes para cada um dos órgãos, sem debate prévio, por escrutínio secreto e simples maioria.

Dois. Em caso de impedimento prolongado ou permanente de qualquer titular ou vacatura do cargo, os suplentes serão chamados a exercer funções pela ordem por que constem nas listas, uma vez verificada essa situação pelo órgão respectivo.

Três. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas que tenham sido apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até uma semana antes da reunião para a eleição.

Artigo décimo

(Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral é composta de todos os associados da Associação e é dirigida por uma Mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do relatório e contas da Direcção, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou, na sua falta, pelo vice-presidente, por iniciativa própria, a requerimento da Direcção ou da quarta parte, pelo menos, dos associados.

Três. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, salvo as que visem alterar os estatutos da Associação, que exigem três quartos dos votos dos presentes, e as que tenham por fim dissolver a Associação ou transferir a sua sede, que requerem o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Quatro. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com o mínimo de oito dias de antecedência ou anúncio publicado com a mesma antecedência num jornal diário de língua portuguesa, indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Cinco. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Seis. Verificada a falta de *quorum,* reúne novamente uma hora depois da que fora marcada, em segunda convocação, sendo desnecessário mencioná-lo no aviso ou anúncio convocatório e poderá então deliberar com qualquer número de presentes, salvo quanto às matérias referidas no número três deste artigo, na parte aplicável.

Sete. Os associados poderão mandatar outro associado para os representar na Assembleia Geral mediante simples carta dirigida ao presidente de Mesa.

Artigo décimo primeiro

(Competência)

Um. Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;

b) Excluir quaisquer associados;

c) Fixar a jóia e as quotas da Associação;

d) Aprovar o relatório e contas anuais da Direcção;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a dissolução da Associação;

f) Deliberar sobre a transferência da sede; e

g) Pronunciar-se e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para as actividades da Associação.

Dois. Ao presidente da Mesa compete especificamente dirigir as sessões, verificar as faltas e a existência de *quorum* e dar posse aos titulares dos órgãos da Associação.

Artigo décimo segundo

(Direcção)

Um. A Direcção é composta de cinco membros, entre os quais haverá um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Dois. A Direcção não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros.

Artigo décimo terceiro

(Competência)

Um. Compete à Direcção gerir a Associação, programar e concretizar as suas actividades, arrecadar as receitas, realizar despesas e aplicar os recursos da Associação, cumprindo e fazendo cumprir os estatutos e regulamentos da Associação e a deliberação da Assembleia Geral.

Dois. O presidente, e na sua falta o vice-presidente, representa a Associação, dirige as sessões da Direcção e assina os documentos de tesouraria juntamente com o tesoureiro.

Três. Ao secretário compete orientar o serviço de correspondência, organizar os livros e arquivos.

Quatro. Ao tesoureiro compete assinar os documentos de tesouraria, juntamente com o presidente, guardar os valores da Associação e organizar a sua contabilidade.

Artigo décimo quarto

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um relator e um vogal.

Artigo décimo quinto

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção, antes da sua apresentação à Assembleia Geral;

b) Examinar as contas da Direcção; e

c) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

Artigo décimo sexto

(Receitas e despesas)

Um. Constituem receitas da Associação:

a) As jóias e quotas dos associados;

b) Os donativos ou subvenções que receba; e

c) Os juros e rendimentos de quaisquer valores, produto da venda de materiais publicados pela Associação e do aluguer de espaços para publicidade.

Dois. Constituem despesas da Associação os encargos resultantes da sua actividade.

Artigo décimo sétimo

(Contabilidade)

Os actos de gestão da Associação serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente ordenados e guardados em arquivos.

Artigo décimo oitavo

(Disposição transitória)

Um. A Associação será transitoriamente gerida por corpos gerentes provisórios, conforme lista já aprovada pelos membros fundadores, que não preenche todos os cargos.

Dois. Aos corpos gerentes provisórios competirá preparar as primeiras eleições dos órgãos da Associação, que terão lugar no prazo máximo de um ano a contar da data da constituição da Associação.

Três. A primeira Assembleia Geral terá lugar no prazo de três meses após a constituição da Associação e votará o lugar da sede, o montante da jóia e a quota a pagar pelos associados.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação $ 3 712,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Long Fat Companhia de Desenvolvimento Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1995, lavrada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Guan Wenrong, Wong Sao Long e Francisco de Paula Inácio, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Long Fat Companhia de Desenvolvimento Industrial, Limitada», em chinês «Long Fat Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Long Fat Industrial Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Venceslau de Morais, edifício industrial Kec Seng, 3.º bloco, 10.º andar, «R», que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o desenvolvimento industrial e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Guan Wenrong, uma quota no valor de dez mil patacas;

b) Wong Sao Long, uma quota no valor de dez mil patacas; e

c) Francisco de Paula Inácio, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo do sócio Wong Sao Long, que fica, desde já, nomeado gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. O gerente manter-se-á em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que for eleito.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de parte de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Soares.*

(Custo desta publicação $ 1 225,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Ian Weng International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Abril de 1995, exarada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi constituída, entre Kwok Wai Ming e Leung Lai Oi, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Ian Weng International, Limitada», em chinês «Ian Weng Kok Chai Tchap Tuen Iao Han Cong Si», e em inglês «Ian Weng International

Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Pequim, n.º 123, edifício I Tak Commercial Centre, 23.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, pertencente a Kwok Wai Ming; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Leung Lai Oi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 856,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Bazaar Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Abril de 1995, lavrada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre João Baptista Lo, Paulo Cheong Ian Ló, Luís Lui, Yu Lai Ping, Loeschel Yuk Ling, Giovanni Vista, Guy Jean Henri Lesquoy, Lui, Ling Tak Linda e Annie Xavier Joaquim, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Bazaar Boutique, Limitada», e em chinês «Ba Sa Si Chong Iao Han Cong Si», e tem a sede em Macau, na Rua de Xangai, s/n, New World Emperor Hotel, Lobby Floor, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social o comércio de artigos de vestuário e calça-

dos, bijutaria, produtos de beleza e perfumes e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) João Baptista Lo, uma quota no valor nominal de vinte mil patacas;

b) Paulo Cheong Ian Ló, uma quota no valor nominal de vinte mil patacas;

c) Luís Lui, uma quota no valor nominal de quinze mil patacas;

d) Yu Lai Ping, uma quota no valor nominal de quinze mil patacas;

e) Loeschel Yuk Ling, uma quota no valor nominal de dez mil patacas;

f) Giovanni Vista, uma quota no valor nominal de cinco mil patacas;

g) Guy Jean Henri Lesquoy, uma quota no valor nominal de cinco mil patacas;

h) Lui, Ling Tak Linda, uma quota no valor nominal de cinco mil patacas; e

j) Annie Xavier Joaquim, uma quota no valor nominal de cinco mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e oito gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerente-geral o sócio Luís Lui, e gerentes os restantes sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de um gerente, ou de três gerentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura do gerente-geral, ou de dois gerentes.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação $ 1 856,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Importação/Exportação Ka Wang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Março de 1995, lavrada de fls. 113 a 136 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Fok, Cham Keung, uma quota de trinta e três mil patacas;

b) Lei Chong Chi, uma quota de trinta e três mil patacas; e

c) Hsu, Min-An, uma quota de trinta e quatro mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Artigo sétimo

São gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes, com excepção dos actos de mero expediente, designadamente os referentes às operações de comércio externo, para os quais basta a assinatura de qualquer deles.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato.*

(Custo desta publicação $ 647,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Tak Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Abril de 1995, exarada a fls. 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Pan Songhui; e

Duas quotas iguais, no valor nominal de doze mil e quinhentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Luo Zhanhe e Yang Zhenqiang.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Pan Songhui, Luo Zhanhe e Yang Zhenqiang, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 542,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Condóminos do Pou Fai Seaview Garden

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado neste Cartório, sob o n.º 1 729, um exemplar de rectificação dos estatutos da «Associação dos Condóminos do Pou Fai Seaview Garden» do teor seguinte:

Rectificação dos Estatutos da Associação denominada

«Associação dos Condóminos do Pou Fai Seaview Garden»

Assembleia Geral

Artigo oitavo

a) A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, oito dias de antecedência;

b) A Assembleia só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de metade, pelo menos, dos seus associados;

c) Se dentro de meia hora após a hora do início marcado não reunir o *quorum* referido na alínea *b*), a reunião iniciar-se-á com qualquer número de presenças e será válida para todos os efeitos; e

d) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, se outra maioria não for legalmente exigida, como nos casos de alteração dos estatutos e dissolução ou prorrogação da Associação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 595,30)

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO

SUCURSAL DE MACAU

Balancete do razão em 31 de Março de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	5,243.50	
. Moedas externas	3,356.26	
Depósitos na AMCM		
. Patacas	2,122,347.00	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	304,746.64	
Depósitos à ordem no exterior	7,248,159.62	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Crédito concedido	1,076,631,316.93	
Aplicações em instituições de crédito no Território	28,758,087.98	
Aplicações em instituições de crédito no exterior	3,208,841,516.01	
Acções, obrigações e quotas	3,365,344,935.50	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	2,018,627.31	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		877,529.54
. Moedas externas		2,015,535.30
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		10,000.00
. Moedas externas		1,405,257.28
Depósitos a prazo		
. Patacas		15,527,024.19
. Moedas externas		32,662,051.21
Recursos de instituições de crédito no exterior		7,324,497,866.63
Recursos de instituições de crédito no Território		161,289,695.47
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		
Exigibilidades diversas		1,638,624.26
Participaçoẽs financeiras		
Imóveis	2,843,912.90	
Equipamento	1,109,898.10	
Custos plurienais	194,143.32	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	127,033.94	
Contas internas e de regularização	1,358,208,250.61	1,213,190,065.44
Provisões para riscos diversos		29,648,503.69
Capital		68,543,866.30
Reservas		137,219,688.32
Resultados transitados dos exercícios anteriores		52,365,990.39
Resultado do exercício		
Lucros e perdas	4,758.36	18,385.90
Custos por natureza	1,668,631,096.10	
Proveitos por natureza		1,681,488,046.16
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	1,669,546,210.72	
Garantias e avales prestados		213,772,289.92
Créditos abertos		12,000.00
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		1,669,546,210.72
Devedores por garantias e avales prestados	213,772,289.92	
Devedores por créditos abertos	12,000.00	
Operações a prazo	210,954,674,661.79	210,954,674,661.79
Outras contas extrapatrimoniais	5,268,197,615.24	5,268,197,615.24
TOTAIS	228,828,600,907.75	228,828,600,907.75

O Técnico de Contas
Mário C. Madeira

O Director-Geral
José Morgado

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

MACAUPORT — SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS, S.A.R.L.

Relatório do Conselho de Administração

Exercício de 1994

Senhores Accionistas,

De acordo com o estipulado na lei e nos estatutos da Sociedade, vimos submeter à vossa discussão e votação o Relatório e Contas relativos ao exercício de 1994.

Durante este exercício a Sociedade desenvolveu a exploração do Terminal de Contentores por intermédio de dois operadores, sendo o primeiro a «Macauport — Sociedade de Administração do Terminal de Contentores, Lda.», sociedade detida em 99,9% pela «Macauport, S.A.R.L.», e o segundo a «Companhia de Navegação Veng Lun Fat, Lda.», onde a «Macauport, S.A.R.L.» detém uma quota de 50%.

Desenvolveram-se também, conforme previsto a partir de Junho, as ligações marítimas regulares de transporte de carga contentorizada entre Taiwan e Macau, por intermédio da «Companhia Marítima Unidos, Lda.».

Relativamente ao Terminal de Combustíveis concluiu-se, na data programada, a construção da unidade industrial, tendo iniciado, de seguida, a operação experimental.

Contas do exercício de 1994

Proveitos de exploração

Os proveitos correntes totais de exploração atingiram cerca de 17 milhões de patacas (1993: 16,9 milhões), correspondendo as Receitas Suplementares a cerca de 90% do total. Dos componentes desta rubrica coube à tarifa de utilização do Guindaste Mobile Crane o valor de 2,2 milhões de patacas — (13% dos proveitos), à tarifa de utilização de metade do Terminal de Contentores de Ká-Hó o valor de 6,6 milhões de patacas — (39% dos proveitos), às outras tarifas aplicadas à associada WLF o valor de 5,8 milhões de patacas — (34% dos proveitos), a cargos sociais noutras empresas o valor de 0,9 milhões de patacas — (5% dos proveitos) e 1,6 milhões de patacas — (9% dos proveitos) às Receitas Financeiras Correntes, Receitas de Aplicações Financeiras, Outras Receitas e Utilização de Provisões.

Nesta rubrica verificou-se um equilíbrio em relação ao exercício de 1993.

Nos Resultados Extraordinários do Exercício existiu um proveito de cerca de 3,5 milhões de patacas, devido à anulação de provisões, constituídas no exercício de 1992 para a cobertura de valores de suprimentos efectuados à associada «Macauport Container Terminal, Ltd.», pelo facto desta sociedade ter efectuado um aumento de capital social de 100 mil patacas para 4 milhões de patacas e ter entretanto amortizado os suprimentos efectuados pela «Macauport, S.A.R.L.».

Imobilizações

Esta classe registou no exercício corrente algumas variações patrimoniais importantes que convém relatar:

Imobilizações financeiras:

Esta rubrica sofreu alteração significativa, devido ao facto de se ter subscrito e realizado o aumento de capital social na associada «Macauport — Sociedade de Administração do Terminal de Contentores, Lda.», detida em 99,97% pela «Macauport, S.A.R.L.».

Imobilizações corpóreas:

Nesta rubrica nada de importante existe a registar.

Custos de exploração

Das componentes dos custos correntes do exercício, no total de cerca de 12,9 milhões de patacas, é de realçar que 31,5%, no valor de 4 milhões de patacas, coube à rubrica Amortizações e Reintegrações do Exercício, e 30%, no valor de 3,9 milhões de patacas, à rubrica Despesas Financeiras, sendo como se segue a repartição percentual dos custos globais:

Rubricas	MOP (milhares)	Percentagem
2. Fornecimentos e Serviços de Terceiros	1 332	10,36%
3. Impostos — Indirectos	3	0,02%
4. Impostos — Directos	22	0,17%
5. Despesas com o Pessoal	3 529	27,45%
6. Despesas Financeiras	3 859	30,02%
7. Outras Despesas e Encargos	58	0,46%
8. Amortizações e Reintegrações do Exercício	4 050	31,52%
Total	12 853	100,00%

Resultados líquidos

O exercício de 1994 registou Resultados Líquidos no valor de MOP 7 858 651,16 (1993: 6,3 milhões) e a Situação Líquida da Sociedade cresceu cerca de 7%.

Para uma mais completa explicitação das contas, anexam-se o balanço analítico e a demonstração de resultados líquidos.

Proposta de aplicação de resultados

Dos Resultados Líquidos do exercício, no valor de MOP 7 858 651,16, o Conselho de Administração, observando o artigo trigésimo sexto dos estatutos da Sociedade, submete à apreciação e deliberação da Assembleia Geral de Accionistas a seguinte proposta de aplicação:

a) Fundo de Reserva Legal
5% nos termos do artigo 191.º do Código Comercial ..... MOP 392 933,00

b) Resultados Líquidos
A transitar para o exercício de 1995 ..... MOP 7 465 718,16

Nota final

Aos trabalhadores e colaboradores da Macauport, o nosso apreço pela dedicação e profissionalismo sempre postos no desempenho das suas tarefas.

Aos Accionistas, Conselho Fiscal e ao Delegado do Governo, o Conselho de Administração agradece a colaboração e confiança sempre reiterada.

Macau, aos 3 de Março de 1994. — O Conselho de Administração. — O Presidente, *George Chao.* — O Vice-Presidente, *Manuel Pinto de Magalhães.* — O Vice-Presidente, *Ng Fok.* — O Vogal, *Avraham Malamud.* — O Vogal, *Ambrose So.* — O Vogal, *Patrick Huen.* — O Vogal, *Zhang Aihua.* — O Vogal, *Rui Vasco de V. e Sá Vaz.* — O Vogal, *José M. N. Sousa Henriques.*

Balanço Analítico em 31 de Dezembro de 1994

(Em Patacas)

Código das Contas	ACTIVO	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Reintegrações	Activo Líquido
	Disponibildades:			
11	Caixa	24,128.00	0.00	24,128.00
12	Depósitos à Ordem	2,078,248.83	0.00	2,078,248.83
14	Depósitos a Prazo	523,248.45	0.00	523,248.45
		2,625,625.28	**0.00**	**2,625,625.28**
	Créditos a Curto Prazo:			
232	Empréstimos a Associadas	26,005,470.94	0.00	26,005,470.94
233/4	Outros Empréstimos Concedidos	160,906.70	0.00	160,906.70
258	Associadas c/ Gerais	16,358,973.85	0.00	16,358,973.85
26	Outros Devedores	271,212.92	0.00	271,212.92
		42,796,564.41	**0.00**	**42,796,564.41**
	Créditos a médio e Longo Prazo:			
26	Outros Devedores	45,373,938.22	23,000,000.00	22,373,938.22
		45,373,938.22	**23,000,000.00**	**22,373,938.22**
	Imobilizações Financeiras:			
411	Particip. de Capital em Associadas	4,414,040.00	0.00	4,414,040.00
412	Particip. de Capital noutras empresas	1,036,500.00	0.00	1,036,500.00
		5,450,540.00	**0.00**	**5,450,540.00**
	Imobilizações Corpóreas:			
422	Edifícios e Outras Construções	82,146,726.15	5,274,935.28	76,871,790.87
423	Equip. Bas. Out. Máq. e Instalações	578,995.00	336,534.48	242,460.52
424	Ferramentas e Utensílios	1,836.80	1,836.80	0.00
425	Material Carga e Transporte	26,965,276.12	7,370,471.08	19,594,805.04
426	Equip. Admin. e Social e Mob. Diverso	556,970.60	538,180.66	18,789.94
		110,249,804.67	**13,521,958.30**	**96,727,846.37**
	Imobilizações Incorpóreas:			
432	Propried. Indust., Out. Direitos e Cont.	19,323,750.03	0.00	19,323,750.03
433	Gastos de Instalação e Expansão	5,063,913.62	5,063,913.62	0.00
		24,387,663.65	**5,063,913.62**	**19,323,750.03**
	Imobilizações em Curso:			
441	Obras em Curso	185,469.64	0.00	185,469.64
449	Imobilizações c/ Adiantamento	0.00	0.00	0.00
		185,469.64	**0.00**	**185,469.64**
	Custos Antecipados:			
27	Despesas Antecipadas	1,300.00	0.00	1,300.00
	Total das Provisões ...		**23,000,000.00**	
	Total de Amort. e Reintegrações ...		**18,585,871.92**	
	Total do Activo ...	**231,070,905.87**	**41,585,871.92**	**189,485,033.95**

Código das Contas	PASSIVO	Passivo e Situação Líquida
	Débitos a curto prazo:	
221	Fornecedores c/c	0.00
235	Empréstimos Bancários	19,502,133.03
24	Sector Público Estatal	62,857.00
252	Associadas c/ Subscrição	0.00
261	Credores por Forn. Imobiliz.	69,185.64
263/9	Outros Cred. c/ gerais.	421,127.56
292	Provisões p/ Riscos e Encargos.	0.00
		20,055,303.23
	Débitos a médio e Longo Prazo:	
235	Empréstimos Bancários	30,880,000.00
236	Empréstimos de Accionistas	22,000,000.00
		52,880,000.00
	Total do Passivo	**72,935,303.23**
	Situação Líquida	
	Capital e Prest.Suplem:	
52	Capital Social	120,000,000.00
	Reservas:	
556	Fundo Reserva Legal	453,572.12
	Resultados Transitados:	
591	Exercício de 1988 a 1990	(20,380,355.10)
592	Exercício de 1991 a 1993	8,617,862.54
88	**Resultados Líquidos:**	
	Result. Correntes do Exercício	4,178,749.91
	Result. Extraord.do Exercício	3,530,893.25
	Result. de Exercícios Anteriores	149,008.00
	Resultados líquidos ...	**7,858,651.16**
	Total da situação líquida ...	**116,549,730.72**
	Total do Passivo e da Sit. Líquida	**189,485,033.95**

O Auditor

Carlos Lipari Garcia Pinto

Carlos Lipari Garcia Pinto

O Conselho de Administração

Presidente: George Chao

Vice-Presidente: Manuel Pinto de Magalhães

Vice-Presidente: Ng Fok

Vogal: Avraham Malamud

Vogal: Ambrose So Shu Fai

Vogal: Patrick Huen

Vogal: Zhang Aihua

Vogal: Rui Vasco V. e Sá Vaz

Vogal: José M. N. S. Henriques

Demonstração de Resultados Líquidos

em 31 de Dezembro de 1994

(Em Patacas)

Código das Contas	CUSTOS			Código das Contas	PROVEITOS		
63	Fornecimentos e Serviços de Terceiros	1,331,728.77		75	Receitas Suplementares	15,420,909.40	15,420,909.40
641	Impostos - Indirectos	2,871.88	1,334,600.65				
642	Impostos - Directos	22,164.00		76	Receitas Financeiras		
65	Despesas c/ o Pessoal	3,528,919.99			Correntes	154,636.42	
66	Despesas Financeiras	3,859,164.97		77	Receitas de Aplicações		
67	Outras Despesas e Encargos	58,171.00	7,468,419.96		Financeiras	731,254.23	885,890.65
68	Amortizações e Reint. do Exercicício	4,049,721.95	4,049,721.95	78	Outras Receitas	555,564.00	555,564.00
				79	Utilização de Provisões	169,128.42	169,128.42
	(A) Custos Correntes		12,852,742.56		(B) Proveitos Correntes		17,031,492.47
82	Perdas Extraordinárias do Exercício	35,775.50		82	Ganhos Extraord. do Exercício	3,566,668.75	
83	Perdas de Exercicios Anteriores	992.00	36,767.50	83	Ganhos de exercicios anteriores	150,000.00	3,716,668.75
	Resultados Líquidos		7,858,651.16				
TOTAL			20,748,161.22	TOTAL			20,748,161.22
Saldo corrente do exercício		4,178,749.91					

O Auditor

Carlos Lipari Garcia Pinto

O Conselho de Administração:

Presidente: George Chao

Vice-Presidente: Manuel Pinto de Magalhães

Vice-Presidente: Ng Fok

Vogal: Avraham Malamud

Vogal: Ambrose So Shu Fai

Vogal: Patrick Huen

Vogal: Zhang Aihua

Vogal: Rui Vasco de V. e Sá Vaz

Vogal: José M. N. S. Henriques

Parecer do Conselho Fiscal

Ex.mos Senhores Accionistas:

Em cumprimento do que determina a lei e os estatutos da empresa, o Conselho Fiscal acompanhou, no decorrer do seu exercício, o evoluir dos actos de gestão corrente da «Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.», tendo periodicamente consultado e analisado os elementos contabilísticos que lhe foram facultados com regularidade e reunido com o Conselho Executivo que sempre lhe deu conhecimento do que de mais importante se passava na gestão da Sociedade, o que se julga de inteira justiça aqui registar.

Nestes termos, e ao abrigo da alínea *e*) do artigo 34.º dos estatutos da Sociedade, o Conselho Fiscal é de parecer:

a) Que aproveis o relatório do Conselho de Administração;

b) Que aproveis o balanço e as contas relativos a 31 de Dezembro de 1994;

c) Que aproveis a proposta de aplicação dos Resultados Líquidos;

d) Que vos associeis aos agradecimentos e manifestações de apreço expressos pelo Conselho de Administração no seu relatório relativamente aos trabalhadores da Empresa.

Por fim, agradecemos ao Conselho de Administração as amáveis referências feitas ao Conselho Fiscal no seu relatório.

Os Membros do Conselho Fiscal, *Leonel Miranda — Peter P. K. Yu — Lei Loi Tak.*

(Custo destas publicações $ 8 620,60)

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.os avulsos, ao preço de capa, desde 1960).

Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau ..... $ 30,00

Código da Estrada (edição bilíngue) ..... $ 65,00

Código do Procedimento Administrativo (edição bilíngue) ..... $ 30,00

Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) ..... $ 40,00

Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . $ 15,00

Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.os avulsos, ao preço de capa, até 1990).

Dicionário de Chinês-Português:
Formato escolar (brochura) .. $ 60,00
Formato «livro de bolso» ..... $ 35,00

Dicionário de Português-Chinês:
Formato escolar (encadernado) ..... $ 150,00
Formato «livro de bolso» ..... $ 50,00

Estatuto Orgânico de Macau (3.ª edição — bilíngue) ..... $ 25,00

Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira ..... $ 10,00

Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária ..... $ 20,00

Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.os avulsos, ao preço de capa).

Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:
Leis (1980) ..... $ 20,00
Leis (1981) ..... $ 20,00
Decretos-Leis (1979) ..... $ 30,00
Decretos-Leis (1980) ..... $ 20,00
Decretos-Leis (1981) ..... $ 30,00
Portarias (1979) ..... $ 15,00

1986
(Em 3 volumes)
I volume (Leis) ..... $ 30,00
III volume (Portarias) ..... $ 30,00

1988
(Em 3 volumes)
II volume (Decretos-Leis) ..... $ 90,00
III volume (Portarias) ..... $ 90,00

1989
(3 volumes) ..... $ 300,00

1990
(3 volumes) ..... $ 280,00

1991
(3 volumes) ..... $ 250,00

1992
(Colectânea bilíngue, ordenada por semestres)
I Semestre ..... $ 110,00
II Semestre ..... $ 180,00

1993
(Colectânea bilíngue)
I Semestre ..... $ 180,00
II Semestre ..... $ 250,00

Despachos Externos (edição bilíngue) ..... $ 120,00

1994
(Colectânea bilíngue)
I Semestre ..... $ 200,00

Lei da Nacionalidade (edição bilíngue) ..... $ 15,00

Licença para estabelecimento de garagem ..... $ 2,00

Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan:
(Em volume único) (no prelo).

Nomenclatura Gramatical Portuguesa ..... $ 2,00

Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilíngue) ..... $ 60,00

Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) ..... $ 1,00

Regime Jurídico da Função Pública de Macau ..... $ 80,00

Regime Penal das Sociedades Secretas ..... $ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) ..... $ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) ..... $ 4,00

Regulamento dos Bairros Sociais ..... $ 2,00

Regulamento de Disciplina Militar ..... $ 3,00

Regulamento do Ensino Infantil ..... $ 3,00

Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau ..... $ 2,00

Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilíngue) ..... $ 5,00

Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) ..... $ 5,00

Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilíngue) ..... $ 15,00

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO $ 70,00
每份價銀七十元正